

Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores,
realizada em 19 de março de 2014.

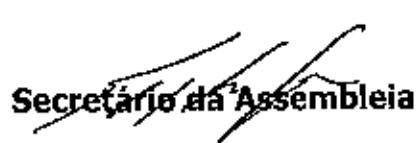
1. Abel Ferreira da Silva
2. Aloysio Pinheiro Reis
3. Adão Ferreira da Silva
4. Moara Fernandes de Menezes
5. Jose Motta Vieira
6. Rômulo de Alencar
7. José Bonifácio de Moraes
8. Manuel Martins Teixeira Pinto
9. Ronaldo Bastos Ribeiro
10. José Calixto da Silva
11. Pedro Belmiro Martins Braga
12. Fernando Rocha Brant
13. Edson Alves Menezes
14. Edeor José de Paula
15. Sandra Cristina Frederico de Sá
16. Arildo de Souza
17. Frederico Guilherme do Rego Falcão
18. Mancel Nenzinho Pinto

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.



Presidente da Assembléia

Fernando Rocha Brant



Secretário da Assembléia

Sydney Limeira Sanches

Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores,
realizada em 19 de março de 2014.

1. Huff Spécie de Diva AG
2. Walt Amydrius Reis
3. Adam Corrêa da Silva
4. Noane Feuerherz
5. José Motta Vieira
6. Romulo da Flora
7. Irak, Desconfiado de Morais (Morais do Futebol)
8. Manuel Martins Mexicana Pinto
9. Ronaldo Bastos Mbiribá (ex-guitarrista)
10. Yuri Balbino da Silveira (ex-balbino)
11. Fábio Belotti e o MBRASA
12. Fernando Alm. Júnior
13. Eduardo Alves Meireles (Edu) Marques
14. Enfesafuso de Vassouras
15. Paulo Sandrinha SA
16. Paulo Gómez (GOMEZ)
17. Paulo Gómez (FED) (PAK)
18. Manoel Nenzinho Pinto (ex-mús.)
- 19.
- 20.

Aos dezenove dias de março de dois mil e quatorze, na sede social, às onze horas, em segunda convocação, em conformidade com o que determina o Estatuto Social, em seus artigos, 20, parágrafo 1º; 21, 22 letra a) e 26, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da União Brasileira de Compositores, com a presença dos associados que firmaram o termo acima. Abertos os trabalhos, assumiu a presidência da assembléia o Presidente, Sr. Fernando Brant, conforme artigos 8º e 9º do Regimento Interno, que agradeceu a participação de todos os presentes e, em seguida, convocou o Sr. Sydney Limeira Sanches, assessor jurídico, para secretariar a reunião. O assessor jurídico procedeu à leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal "O GLOBO", no dia 7 de março de 2014 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 6 de março de 2014 e no Jornal Extra em 7 de março de 2014 e a partir de 10 de março de 2014 no sítio eletrônico da UBC, na rede social do Facebook e na carta eletrônica (newsletter) para os titulares associados com e-mail, a seguir transrito: **UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES – UBC EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** Ficam os sócios da União Brasileira de Compositores – UBC convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 19 de março de 2014, no Auditório Paulo Tapajós, no 5º andar da sede social, na Rua Visconde de Inhaúma, 107 – Centro – RJ, às treze horas em primeira convocação e às quatorze horas em segunda e última convocação, com qualquer número, em obediência aos Artigos 20, parágrafo 2º e 21 do Estatuto, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação da Ata da reunião anterior; 2) Aprovação do Regulamento do Programa de Participação nos Resultados; 3) Aprovação do Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários e sua respectiva Regulamentação; 4) Aprovação dos Programas de Assistência aos Associados e de Renda Mínima e suas respectivas regulamentações; 5) Aprovação do Regulamentos de Arrecadação e Distribuição dos Direitos de Execução Pública e dos Direitos de Reprodução; 6) Homologação dos valores de remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal; 7) Ratificação da aquisição do imóvel da Rua do Rosário, nº 1, no Centro/RJ. Abel Ferreira da Silva - Diretor Secretário Geral. Dando início a Ordem do Dia, foi lida pelo Secretário a ata da assembléia anterior, desta data de 19 de março de 2014, ocorrida na parte da manhã, que foi aprovada por unanimidade. Em conformidade com a pauta da assembléia, o Presidente discorreu sobre os temas que serão abordados na assembleia, que tem por finalidade oferecer aos associados a apresentação dos procedimentos gerenciais adotados pela UBC, bem como assegurar ao quadro social que a estrutura orgânica da entidade encontra-se devidamente organizada e regulamentada, tudo em conformidade com as normas legais vigentes, permitindo a eficiência administrativa e transparência operacional. Em continuidade, abordando o item 2) da pauta, solicitou ao assessor jurídico e à Diretora Executiva Marisa Gandelman que apresentassem o Regulamento do Programa de Participação nos Resultados, através do qual a UBC promove a premiação do seu corpo funcional, sempre que atingidas as metas orçamentárias. Após as discussões pertinentes, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, a assembleia aprovou por unanimidade o regulamento, cujos termos encontram-se no anexo I e integram a presente ata. Em seguida, passou-se ao item 3), referente à Aprovação do Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários e sua respectiva regulamentação, cujo programa discrimina as características e remunerações do corpo funcional. Após a apresentação o programa, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, foi aprovado por unanimidade pela assembleia, e seus termos consta do anexo II, que faz parte integrante da presente. Passando ao item 4) Aprovação dos Programas de Assistência aos Associados e de Renda Mínima e sua respectivas regulamentações, foi submetida a assembleia os programas de assistência aos associados, cujos termos, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, foram aprovados por unanimidade dos presentes, encontram-se devidamente

regulados no Anexo III da presente ata. Em continuidade, iniciou-se a discussão do item 5) Aprovação do Regulamentos de Arrecadação e Distribuição dos Direitos de Execução Pública e dos Direitos de Reprodução, cujos termos foram apresentados à assembleia e destacam os preços recomendados para cobrança dos direitos autorais, realizada pela UBC, conforme anexo IV, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, os regulamentos foram aprovados por unanimidade pela assembleia geral. Após, o item 6) Homologação dos valores de remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal foi devidamente informado a remuneração do quadro diretivo, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, foi homologado e aprovado por unanimidade pela assembleia, com o quadro descritivo conforme Anexo V. Por fim, em consonância com o item 7) Ratificação da aquisição do imóvel da Rua do Rosário, nº 1, no Centro/RJ. Foi informado a assembleia a aquisição do imóvel localizado na Rua do Rosário n. 01, 15º , 16º e 17º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, que em futuro próximo irá abrigar as novas dependências da UBC. Assim, com registro de 18 associados presentes e atingido o quórum necessário à deliberação, foi ratificada a aquisição do referido imóvel por unanimidade da assembleia. Nada mais havendo a se considerar, o Presidente agradeceu a presença de todos e reafirmou sua confiança no corpo gestor da entidade dando por encerrada a presente Assembléia, às 14h, tendo o Presidente ordenado à lavratura da Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Firmam a presente ata o Presidente e o Secretário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.


Presidente da Assembleia
Fernando Rocha Brant


Secretário da Assembleia
Sydney Limeira Sanches

RODRIGO

26 02 16

ANEXO I

timon +
A

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa de Participação nos Resultados - PPR tem por objetivo oferecer um instrumento de integração entre a União Brasileira de Compositores e seu quadro funcional, visando:

- incentivar a produtividade;
- mobilizar e motivar os seus colaboradores para os resultados da Associação;
- promover comportamentos e atitudes de sucesso entre os empregados;
- propiciar o aumento da autoestima dos colaboradores, através do reconhecimento de seu esforço em face do atingimento de metas e resultados da Associação.

CONDICÃO PARA CONCESSÃO

Haverá concessão da participação nos resultados se, e somente se, cumulativamente:

- 1) a Associação possuir saldo contábil positivo, apurado de janeiro a novembro do ano da distribuição, após deduzidos das receitas operacionais os custos e despesas necessários à obtenção dessa receitas;
- 2) o saldo contábil positivo referido no item acima for superior ao saldo contábil positivo do ano anterior, em proporção equivalente ao índice de reajuste salarial aplicado no mesmo ano, apurado da mesma forma e na mesma época do que o saldo do ano vigente;
- 3) as metas definidas para o ano da distribuição sejam alcançadas pelos colaboradores;
- 4) houver disponibilidade financeira de caixa para a concessão.

ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Poderão participar do Programa todos os empregados da associação, excluídos por definição, empregados de empresas terceirizadas que estejam trabalhando na Associação no período abrangido pela distribuição,

autônomos prestadores de serviços, membros da Diretoria da Associação e membros do Conselho Fiscal

PERÍODO DE CONCESSÃO

Satisfeitas as condições de concessão, a participação será paga em dezembro de cada ano.

BENEFICIÁRIOS DA CONCESSÃO

Serão beneficiados com o valor integral definido para a participação nos resultados, única e exclusivamente, os colaboradores com contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro do ano da distribuição, desde que tenham trabalhado a totalidade do período compreendido entre janeiro e dezembro do referido ano.

Aqueles que estejam com o contrato de trabalho em vigor em 31 de dezembro do ano da distribuição, porém, não tenham trabalhado todo o período compreendido entre janeiro e dezembro do referido ano, serão beneficiados com o valor equivalente - de forma pro-rata - aos meses trabalhados durante o ano, considerando-se, para o cômputo da proporcionalidade do período trabalhado, como mês integral, o efetivamente trabalhado por mais de 14 (quatorze) dias ininterruptos.

Em nenhuma hipótese, haverá pagamento proporcional para aqueles que não tiverem o seu contrato de trabalho vigente em 31 de dezembro do ano da distribuição.

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

Deverá ser constituída pelo quadro funcional, em março de cada ano, uma Comissão de Empregados, cuja responsabilidade será tomar conhecimento e aceitar os indicadores das metas que serão estabelecidas pela Diretoria da Associação, validando, dessa forma, a possibilidade do alcance das metas anualmente previstas para o Plano.

Tal Comissão deverá receber o aval da Diretoria da Associação, sem o que, deverá ser substituído aquele participante vetado pela Diretoria.

ESTABELECIMENTO DE METAS PARA A CONCESSÃO

As metas a serem alcançadas para possibilitar a distribuição, serão definidas pela Diretoria e referendadas pela Comissão de Empregados.

VALORES DE CONCESSÃO

Em novembro de cada ano, a Diretoria fixará o valor a ser distribuído, em função do saldo contábil positivo e das condições em que as metas foram alcançadas, o qual será pago, individualmente, aos beneficiários do Plano, conforme estabelecido anteriormente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria da Associação poderá suspender o Programa de Participação nos Resultados, a qualquer momento, desde que:

- 1) sejam verificados fatores financeiros internos e externos que impossibilitem a sua aplicação;
- 2) sejam detectados problemas supervenientes que inviabilizem sua continuidade;
- 3) a aplicação do Programa venha colidir com os objetivos associativos estabelecidos no Estatuto da Associação.

Qualquer modificação a ser introduzida nas disposições deste Regulamento poderá ser feita pela Diretoria da Associação, respeitadas as normas estatutárias e deverá ser posteriormente homologada pela Assembleia Geral em reunião Ordinária para apreciação do relatório anual e balanço.

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da Associação e referendados pela Assembleia Geral.

Este Regulamento entrará em vigor no dia 01/04/2014.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

Diretoria da Associação

Fernando Andrade Munt


ANEXO II

20 00 00

ANEXO II

Fábio

A

APRESENTAÇÃO

PROJETO UBC

ANEXO 10

A prioridade da administração de uma empresa moderna é a satisfação dos seus clientes, acionistas, empregados e comunidade em que está inserida.

Relativamente aos colaboradores, a UBC adota como princípio básico de administração de recursos humanos o respeito aos colaboradores, dando-lhes oportunidade de se desenvolverem como pessoas e profissionais, num ambiente participativo.

O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários da UBC retrata e sustenta essa forma de administração, privilegiando o conhecimento, o processo e a globalidade.

F. J. Mauad

[Assinatura]

ÍNDICE

	PÁGINA(S)
	20
	30
	Página(s)
1 - Introdução.....	3
2 - Conceitos gerais.....	3
2.1 - Estruturação das carreiras.....	4
2.2 - Descrições de cargos.....	6
2.2.1 - Características genéricas.....	7
2.2.2 Características específicas.....	7
2.3 - Estruturação salarial.....	12
3 - Gestão do programa.....	13
3.1 - Gestão de carreiras e cargos.....	13
3.2 - Gestão Salarial.....	15
4 - Determinações gerais.....	19

C. M. M. M.

1 - INTRODUÇÃO

PROGRAMA

O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários compõe-se de duas principais partes:

- A primeira, idealizada para ser de longo prazo, é composta dos Conceitos Gerais que norteiam a elaboração do Programa, da Estrutura de Carreiras e Cargos e das Descrições de Cargos.
- A segunda, constituída pelas Diretrizes para administração do Programa nos seus vários aspectos e pela Estrutura Salarial, admite modificações mais frequentes de forma a garantir um gerenciamento compatível com o negócio da Associação, com o desenvolvimento do quadro funcional e com o mercado de trabalho.

2 - CONCEITOS GERAIS

Entende-se por Conceitos Gerais, a parte permanente do Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários que define como cada item do programa foi elaborado, a fim de atender aos objetivos a que se propõe.

Dessa forma, têm-se conceitos gerais para a elaboração da estrutura de cargos e suas carreiras, para as descrições de cargos e para a estrutura salarial.



2.1 - ESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

O Programa está estruturado com um número de carreiras e cargos, adequado ao porte da Associação, abrangendo todas as suas atividades.

Procurando garantir a permanência dos especialistas em sua área de atuação, adota-se como forma de estruturação a carreira em Y, cujo conceito favorece a retenção de talentos ao oferecer a oportunidade de crescimento em carreira técnica. Assim, a estrutura em Y proporciona 2 (dois) carreiras paralelas e equitativas de evolução funcional:

CARREIRA GERENCIAL E ASSESSORAMENTO

CARREIRA TÉCNICA

Cada um dos ocupantes dos cargos dessas carreiras executará suas funções nas seguintes áreas:

CARREIRAS

Administração

Artístico e Repertório

Comunicação

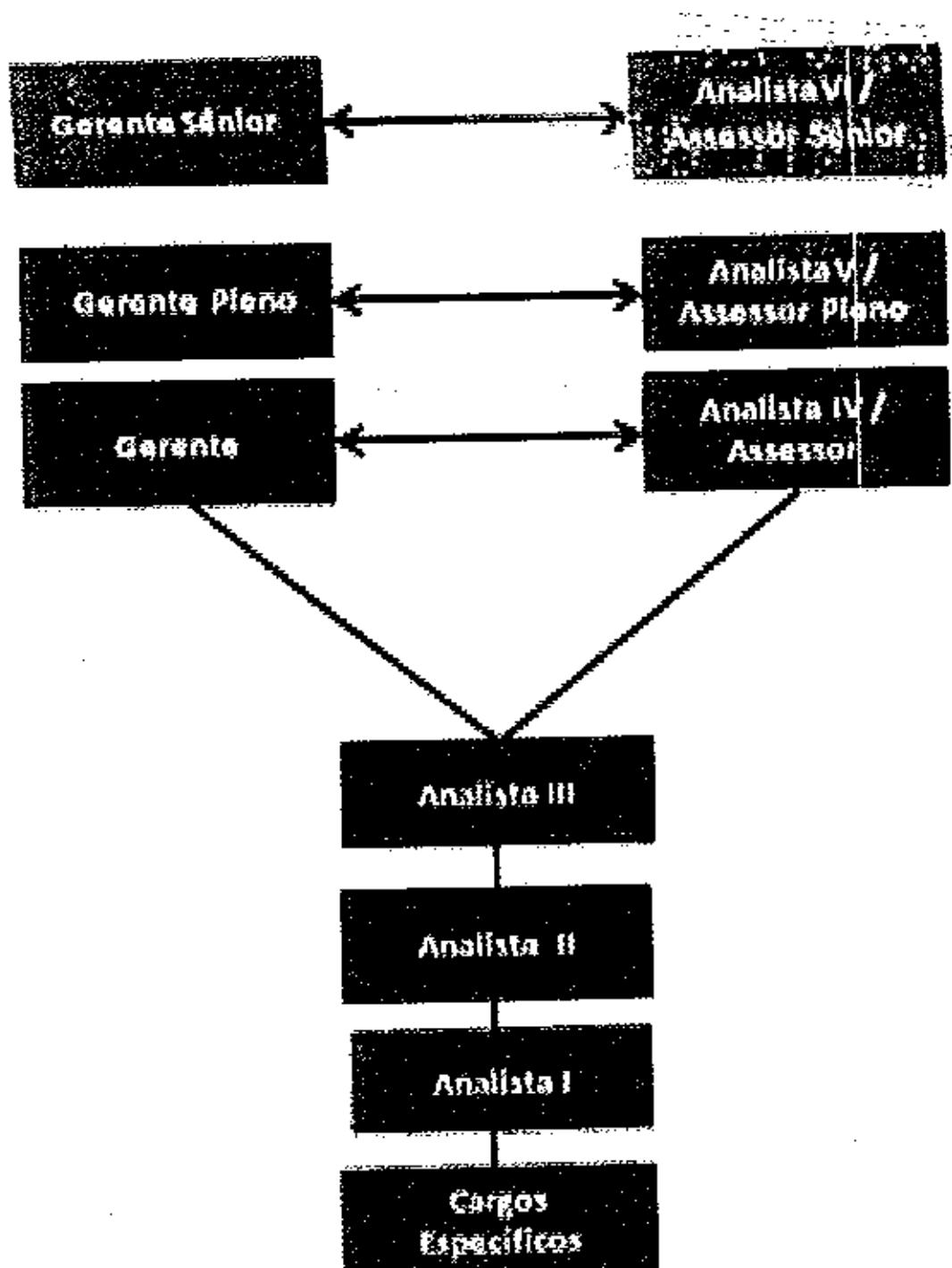
Contabilidade

Finanças

Operações de Direito Autoral

Tecnologia

*P. Maret
2*



2.2 - DESCRIÇÕES DOS CARGOS

PROJETO UBC

As descrições de cargos consistem na descrição dos comportamentos profissionais que a Associação espera dos ocupantes dos cargos. Dividem-se em 3 (três) grandes grupos de cargos, a saber:

CARGOS TÉCNICOS ESPECIALISTAS

CARGOS DE ASSESSORIA

CARGOS GERENCIAIS

Os grupos de profissionais são compostos de cargos de I a VI, no caso dos cargos técnicos especialistas e de cargos seniores, plenos e básicos, no caso dos cargos gerenciais e assessores.

Cada cargo possui características genéricas, comuns a todos os colaboradores da UBC, e características específicas inerentes a seu nível independente de sua área de atuação.

Em resumo, o Programa possui 13 (treze) grandes grupos de cargos: os Técnicos Especialistas de I a VI, denominados Analistas, o cargo de Trainee e os Gerenciais e Assessores (básico, pleno e sênior), exercendo funções nas carreiras de Administração, Artístico & Repertório, Comunicação, Contabilidade, Finanças, Tecnologia e Operações de Direito Autoral.



2.2.1 - CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS

Espera-se que todo profissional da UBC:

- Desenvolva identificação e comprometimento com a Associação;
- Tenha comportamento alinhado com os objetivos da Associação;
- Se empenhe na aquisição de novos conhecimentos, seja recebendo treinamento e/ou por meios próprios;
- Se engaje nos programas da Associação;
- Zele pela qualidade dos processos operacionais da Associação;
- Esteja integrado ao seu grupo de trabalho, valorizando o relacionamento interpessoal, buscando a motivação para realização de suas tarefas e a concretização das metas de sua área de trabalho e da associação.

2.2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

NÍVEL I

Espera-se que o profissional:

- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de 1 (uma) área de conhecimento definida para sua carreira ;
- Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.



NÍVEL II

(Assunto)
Espera-se que o profissional:

- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 2 (duas) áreas de conhecimento definidas para sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento de uma área de especialização;
- Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.

NÍVEL III

(Assunto)
Espera-se que o profissional:

- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 3 (três) áreas de conhecimento definidas para sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento de uma área de especialização;
- Cumpra rigorosamente as rotinas operacionais.

(Assunto)
X



NÍVEL VI / ASSESSOR SENIOR

PROFISSIONAL

Espera-se que o profissional:

10 00 10

- Tenha alcançado alto nível de excelência profissional;
- Tenha competência técnica que lhe permita resolver problemas não rotineiros e desenvolver trabalhos com autonomia;
- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, de mais de 3 (três) áreas de conhecimento relacionadas com sua carreira ou, em casos específicos e de acordo com a necessidade da Associação, conhecimento profundo de uma área de especialização;
- Represente a Associação interna e externamente com desenvoltura e sem auxílio.

F. Mant



GERENTES

Espera-se que o profissional:

- Tenha visão do sistema operacional da empresa;
- Tenha domínio técnico teórico e prático comprovado, das áreas de conhecimento definidas para sua carreira;
- Promova treinamento de seus colaboradores;
- Promova avaliação e o cumprimento das rotinas operacionais;
- Promova discussões com seu grupo de trabalho;
- Seja o agente integrador e motivador do grupo de trabalho, atuando sempre como liderança positiva;
- Seja o representante da Associação perante o quadro funcional da Associação;

(Assinatura)

(Assinatura)

2.3 - ESTRUTURAÇÃO SALARIAL

Objetivando dar suporte à evolução da carreira dos colaboradores, estão estabelecidos 5 (cinco) níveis salariais para cada cargo de carreira em Y assim como, para os cargos específicos e especiais.

A estrutura de salários contempla ainda um nível de salário adaptação, que vigorará pra o colaborador recém-admitido na Associação.

A construção da estrutura salarial tem como princípio a não sobreposição de faixas salariais pertencentes à mesma carreira.

Estrutura Salarial						
Cargos	S.A.	A	B	C	D	E
Analista I	1.451	1.613	1.694	1.778	1.867	1.961
Analista II	1.961	2.157	2.265	2.378	2.497	2.621
Analista III / Trainee	2.621	2.884	3.028	3.179	3.338	3.505
Analista IV / Assessor / Gerente	3.505	4.206	4.416	4.637	4.869	5.112
Analista V / Assessor Pleno / Gerente Pleno	5.112	5.879	6.173	6.482	6.806	7.146
Analista VI / Assessor Senior / Gerente Senior	7.146	8.218	8.629	9.061	9.514	9.989

Específicos						
Cargos	S.A.	A	B	C	D	E
Aux. Serv. Gerais	888	987	1.036	1.068	1.143	1.200
Aux. de Apoio Adm.	1.064	1.183	1.242	1.304	1.369	1.438
Repcionista	1.268	1.409	1.479	1.553	1.631	1.713

Filme +

3 - GESTÃO DO PROGRAMA

Para administrar adequadamente o Programa se faz necessária à utilização de regras básicas que norteiem as movimentações nas estruturas de carreiras e cargos, assim como critérios para as progressões salariais.

Para dar suporte a esses dois itens, a Diretoria constituiu um Conselho de Avaliação cuja responsabilidade será analisar e decidir, orientado pelas diretrizes aqui estabelecidas, sobre as possibilidades de alterações das carreiras, cargos e salários dos colaboradores da Associação.

O Conselho de Avaliação é composto pela Diretoria Executiva, pelo Gerente Geral ou Gerente de Operações, conforme seja a área de atuação do cargo ou do colaborador envolvido na avaliação, pelo Gerente imediato da área de atuação do cargo ou do colaborador envolvido e pelo Gerente Administrativo.

3.1 - GESTÃO DE CARREIRAS E CARGOS

Qualquer alteração nas normas aqui prevista deverá ser objeto de apreciação e decisão por parte do Conselho de Avaliação, que determinará à área administrativa sua alteração na estrutura de carreiras e cargos.

As carreiras e cargos da associação poderão sofrer as seguintes alterações: criação de carreira/cargo, reclassificação de carreira/cargo, transferência de



carreira ou cargo e extinção de carreira/cargo, podendo ensejar, ou não, alterações salariais.

CRIAÇÃO DE CARREIRA OU CARGO

Será criado uma nova carreira ou cargo, quando passar a existir novas atividades relativas a mudanças organizacionais ou inovações de processos, rotinas, tecnologia ou ainda, ocorrer reagrupamento desses eventos, as quais deverão ser desenvolvidas dentro de uma nova carreira ou cargo.

Ex.: Criação da carreira jurídica.

RECLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA OU CARGO

É a alteração necessária a adequar o escopo de uma carreira ou cargo que, em função de mudança na estrutura organizacional da associação, adquiriu ou perdeu responsabilidade.

TRANSFERÊNCIA DE CARREIRA/CARGO

Ocorre quando o colaborador passar a ocupar um cargo em outra área de atuação, visando seu melhor aproveitamento dentro do quadro funcional ou seu desenvolvimento pessoal.

Ex.: Analista, carreira de Administração para Analista, carreira de Finanças.

EXTINÇÃO DE CARGOS

Uma carreira ou um cargo será extinto quando as responsabilidades que o compõe forem absorvidas por um ou mais cargos, devido à criação, reorganização, extinção de uma área ou por reestruturação interna.

3.2 - GESTÃO SALARIAL

Tanto quanto as alterações nas carreiras e cargos, as movimentações salariais terão que ser submetidas à análise e decisão do Conselho de Avaliação que determinará sua implementação à área administrativa.

Poderão ocorrer no âmbito da associação as seguintes movimentações salariais:

TÉRMINO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Por princípio, todo colaborador deverá ser contratado com salário de experiência, imediatamente abaixo do 1º nível de faixa salarial de seu cargo. Após ultrapassado o período definido para a sua adaptação/experiência, deverá ser reajustado para o primeiro nível da faixa salarial de seu cargo.

Tal aumento não será computado para efeitos de contagem de carência para outros tipos de aumento salarial.

F. J. Hunt

PRINCÍPIOS

AUMENTO DE CARÁTER GERAL

É aquele concedido em função de Convenções cù. Acordo Coletivos, liberdade da Associação ou por força de alteração na política salarial.

Atinge todo o quadro funcional com o mesmo percentual de aumento.

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Aumento salarial concedido como forma de reconhecimento pelo desempenho contínuo apresentado pelo colaborador no cargo que ocupa.

O percentual de concessão é limitado a um degrau na faixa salarial do cargo ocupado. Ex.: Analista 1, nível A, para Analista 1, nível B.

O colaborador deverá ocupar o mesmo cargo há pelo menos 2 (dois) anos para estar apto à progressão horizontal.



PROGRESSÃO VERTICAL

Aumento salarial concedido aos que passarem a ocupar cargo mais elevado na estrutura da sua própria carreira ou em outra. Ex.: Analista 1, carreira de Contabilidade, para Analista 2, mesma carreira ou carreira de Direito Autoral.

Deverá ser avaliado o perfil, habilidades e competências, do colaborador para exercer as atividades do novo cargo.

É imprescindível a existência de vaga para o cargo ao qual o colaborador estiver sendo promovido ou o Conselho de Avaliação deverá aprovar, junto à Diretoria, aumento de vaga para o cargo em questão.

A efetivação do aumento por progressão vertical, se efetivar decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias após a progressão, a fim de propiciar a adaptação do colaborador ao novo cargo.

Nos casos em que o salário do novo cargo seja superior a 20% (vinte por cento) ao do cargo anterior, o aumento será dividido em partes, não inferior a 10%, até ser devidamente integralizado.

Filhurt



TRIÊNIO

Adicional por tempo de serviço, equivalente a 3%, incidente sobre o valor do salário base do trabalhador.

O colaborador terá direito ao adicional depois de completado cada período de 3 anos contínuos.

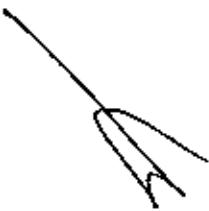
O número máximo de Triênios a serem concedidos fica limitado a 12, respeitando-se a atual situação adquirida pelos colaboradores da Associação.

ENQUADRAMENTO

É o aumento salarial concedido ao colaborador que, por algum motivo, esteja com seu salário abaixo do nível de faixa salarial do cargo que ocupa.

Caberá ao conselho de Avaliação, determinar o tempo necessário ao adequado enquadramento do salário do colaborador.

(Assunto)

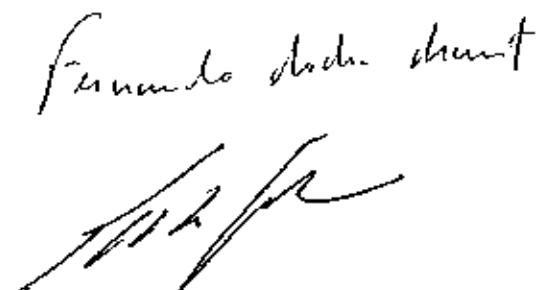


4 - DETERMINAÇÕES GERAIS

O Programa de Administração de Carreiras, Cargos e Salários, entrará em vigor 1 (um) mês após a aprovação da Diretoria da Associação e abrange todos os colaboradores empregados, excluídos os Diretores e Conselheiros Fiscais.

A implementação do programa se dará paulatinamente, após sua entrada em vigor, cabendo à Diretora Executiva encaminhar as propostas de alterações de cargos e salários decorrentes dessa implementação para aprovação da Diretoria, ouvido o Conselho de Avaliação.

Os casos não previstos no Manual serão submetidos à área administrativa que emitirá relatório sobre a adequabilidade de inclusão do procedimento no programa e submeterá à Diretoria Executiva para deliberação e obtenção da aprovação da Diretoria.

Fernando Andrade


RODRIGO
06.06.15

ANEXO III

Fábio



PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

Benefício	Situação Atual	Situação Sugerida
Assistência Médica: consulta médica em clínica conveniada indicadas pela Associação;	Compositor efetivo com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) obras cadastradas Intérpretes e músicos com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) fonogramas.	Associado com 5 (cinco) anos interruptos de filiação, mínimo de 10 (dez) obras interpretas e músicos, e renda de e mínimo de 10 (dez) salários mínimos no semestre anterior.
Benefício	Situação Atual	Situação Sugerida
Exames Laboratoriais: pagamento de exames de urina, fezes, hemograma completo e PSA em clínicas conveniadas indicadas pela Associação	Compositor efetivo com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) obras cadastradas Intérpretes e músicos com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) fonogramas.	Associado com 5 (cinco) anos interruptos de filiação, mínimo de 10 (dez) obras interpretas e músicos, e renda de e mínimo de 10 (dez) salários mínimos no semestre anterior.
Benefício	Situação Atual	Situação Sugerida
Reembolso de Medicamentos: reembolso de medicamentos, de uso contínuo, em farmácias conveniadas indicadas pela Associação	Compositor efetivo com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) obras cadastradas Intérpretes e músicos com 1 (hum) ano de filiação e mínimo de 10 (dez) fonogramas.	Associado com 5 (cinco) anos interruptos de filiação, mínimo de 10 (dez) obras interpretas e músicos, e renda de e mínimo de 10 (dez) salários mínimos no semestre anterior.
Benefício	Situação Atual	Situação Sugerida
Auxílio Viúvez: Pagamento único de 2 (dois) salários ao cônjuge do compositor falecido	Pagamento único ao cônjuge do Compositor que ao morrer tenha completado 4 (quatro) anos ininterruptos de filiação e com mínimo de 10 (dez) obras cadastradas.	Pagamento único ao cônjuge ou companheira, devidamente comprovado, do associado efetivo que ao morrer tenha completado 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação e com mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastradas.
Benefício	Situação Atual	Situação Sugerida
Auxílio Funeral: Pagamento das despesas do funeral, devidamente comprovados, limitados a 2 (dois) salários,	Pagamento único à família do Compositor que ao morrer tenha completado 4 (quatro) anos ininterruptos de filiação e com mínimo de 8 (oito) obras cadastradas.	Pagamento único ao familiar responsável pelo enterro do associado efetivo que ao morrer tenha completado 5 (Cinco) anos ininterruptos de filiação e com mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastradas

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO

Benefício	Situação Atual	Situação Sugestão
Auxílio Orfandade: Pagamento único de 2 (dois) salários do filho (a) menor do compositor falecido, independente da quantidade de filhos.	Pagamento único ao filho(a) menor de 15 anos do Compositor que ao morrer tenha completado 5 (cinco) anos inteiros de filiação e com mínimo de 10 (dez) obras cadastradas.	Pagamento único ao filho(s) menor de 15 anos do associado efetivo que ao morrer tenha completado 5 (cinco) anos inteiros de filiação e com mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastradas.
Complemento de direitos de Execução Pública: pagamento mensal de verba destinada a complementar rendimentos oriundos de direitos de execução pública	<p>Associado fundador / efetivo que for Administrado no Brasil e no Exterior pela Associação; Possuir um mínimo de 20 anos inteiros de filiação; Possuir um mínimo de 15 (quinze) obras comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular; Possuir renda mensal e pessoal, igual ou inferior a 5 salários mínimos nacionais.</p>	<p>Associado fundador / efetivo que for Administrado no Brasil e no Exterior pela Associação; Possuir um mínimo de 25 anos inteiros de filiação; Possuir um mínimo de 15 (quinze) obras comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular; Possuir renda mensal e pessoal, igual ou inferior a 3 salários mínimos nacionais.</p>

Fábio
Silveira

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A ASSOCIADOS

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência aos Associados objetiva fornecer, mormente ao tradicional quadro social da União Brasileira de Compositores, um pacote de benefícios que lhes permita enfrentar eventuais necessidades de sobrevivência lhes garanta um mínimo de assistência à saúde, de remuneração e de orientações assistenciais.

2. CONDIÇÃO PARA CONCESSÃO

A concessão dos benefícios previstos neste Programa está condicionada a:

- Existência de recursos financeiros de caixa para sua concessão;
- Existência de solicitação, por escrito, do associado a ser beneficiado;
- Apresentação de documentos comprobatórios pelos associados candidatos ao benefício ou por seus dependentes, quando se aplicar, das solicitações de benefícios.

3. COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência a Associados da UBC é composto dos seguintes benefícios:

- ✓ **Assistência médica** – consulta médica em clínica conveniada indicada pela Associação;

F. Munit

- ✓ **Exames laboratoriais** – pagamento de exames urina, fezes, hemograma completo e PSA em clínicas conveniadas indicadas pela Associação;
- ✓ **Reembolso de medicamentos** – reembolso de medicamentos, de uso contínuo, em farmácias conveniadas indicadas pela Associação;
- ✓ **Auxílio funeral** – reembolso, pago uma única vez, das despesas com funeral.
- ✓ **Auxílio viuvez** – pagamento único destinado a subsidiar despesas de família do associado beneficiário do Programa;
- ✓ **Auxílio orfandade** – pagamento único aos filhos menores de 15 (quinze) anos do associado beneficiário do Programa;
- ✓ **Complementação de direitos de execução pública (renda mínima)** – pagamento mensal de verba destinada a complementar rendimentos oriundos de direitos de execução pública.

4. ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Poderão participar do Programa os associados que reúnam as condições básicas mencionadas no item 6, bem como seus dependentes, quando o benefício a estes for aplicável.

5. EXCLUSÕES DO PROGRAMA

5.1 Estão excluídos de todos os benefícios do Programa os associados que ocupem, ou vierem a ocupar, cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal na Associação, assim como as pessoas jurídicas titulares de direito;

Filho X

5.2 Estão excluídos do benefício "assistência médica", "pagamento de exames laboratoriais", "reembolso de medicamentos" e "complementação de direitos de execução pública (renda mínima)" os herdeiros, sucessores e familiares dos associados.

6. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

6.1 Terão direito aos benefícios "assistência médica", "exames laboratoriais" e "reembolso de medicamentos" o associado, pessoa física, titular de direito autoral ou conexo que cumulativamente:

- a) Possuir 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação;
- b) Possuir mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastrados na Associação comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular;
- c) Possuir renda média máxima de até 3- (três) salários mínimos no semestre anterior à solicitação da consulta.

6.2 Terá direito ao benefício "auxílio funeral" o familiar responsável, comprovadamente, pelas despesas do funeral do associado efetivo, pessoa física, titular de direito autoral que cumulativamente:

- a) Ao falecer, possuía 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação à UBC;
- b) Possuía um mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastrados na Associação efetivamente gravadas e comercializadas no comércio regular.

(J.Went)

6.3 Terá direito ao benefício "auxílio viuvez" o cônjuge ou companheira do associado efetivo, pessoa física, titular de direito autoral que:

- a) Ao falecer, possuía 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação à UBC;
- b) Possuía um mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastrados na Associação comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular.

6.4 Terá direito ao benefício "auxílio orfandade " os filhos menores de 15 do associado efetivo, pessoa física, titular de direito autoral que:

- a) Ao falecer, possuía 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação à UBC;
- b) Possuía um mínimo de 10 (dez) obras ou fonogramas cadastrados na Associação comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular.

6.5 Terá direito ao benefício "complementação de direitos de execução pública (renda mínima) o associado fundador e/ou associado efetivo, pessoa física, titular de direito autoral, que:

- a) For administrado no Brasil e no exterior pela Associação;
- b) Possuir um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos de filiação;
- c) Possuir no mínimo 15 obras musicais e/ou lítero musicais comprovadamente gravadas e comercializadas no comércio regular;

(Assinatura)

d) Possuir renda mensal e pessoal, igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais.

7. REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

7.1 Assistência médica – valor da consulta ou serviço pago diretamente pela UBC às clínicas ou profissionais de saúde conveniados;

7.2 Exames laboratoriais – valor dos exames pagos diretamente pela UBC às clínicas e/ou laboratórios conveniados;

7.3 Reembolso de medicamentos – valor pago diretamente pela UBC às farmácias conveniadas igual a 25% do salário mínimo nacional;

7.4 Auxílio funeral - reembolso de despesas com funeral limitado a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

7.5 Auxílio viuvez – pagamento único equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

7.6 Auxílio orfandade – pagamento único equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais;

7.7 Complementação de direitos de execução pública (renda mínima) – pagamento mensal limitado a 1 (um) salário mínimo nacional equivalente à diferença entre o limite do benefício e os créditos recebidos pelo beneficiário a título de direitos de execução.

Fábio M

8. VALIDADE E PRAZO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

8.1 Os benefícios "Auxílio funeral", "Auxílio viuvez" e "Auxílio orfandade" deverão ser requeridos no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data do evento, findo o qual os beneficiários perderão o direito ao benefício.

8.2 As receitas médicas necessárias à obtenção do benefício "reembolso de medicamentos" deverão ser entregues à Gerência Administrativa na sua forma original, prescritas por profissional de saúde conveniado da Associação e valerão por, no máximo, 3 (três) meses, prazo após o qual deverão ser revalidadas.

8.3 Todos os benefícios de cunho financeiro pagos em cheque ficarão à disposição do beneficiado durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do respectivo crédito. Findo este prazo, perderá o beneficiário o direito à percepção da respectiva remuneração relativa ao mês de competência vencido. A reincidência por 3 (três) vezes, ensejará a exclusão do benefício.

8.4 O benefício "Complementação de direitos de execução pública" poderá ser pago por meio de depósito bancário desde que solicitado, por escrito, através do formulário anexo nº , que deverá ser revalidado a cada 6 (seis) meses, caso contrário o benefício será automaticamente suspenso.

Fábio Mantovani

9.5 Todos os benefícios, com exceção do benefício “Complementação de direitos de execução pública” deverão ser autorizados previamente pela Gerência Administrativa, com base no estabelecido no disposto neste Programa, antes de serem utilizados pelo associado beneficiado.

9.6 Para efeitos desse Programa, considera-se como obras gravadas aquelas incluídas em CD, DVD ou Blue-Ray que tenham tido, nos últimos 5 (cinco) anos, uma tiragem mínima 1.000 (um mil) exemplares, não sendo consideradas como tal as regravações de uma mesma obra, as versões de obras originais, as adaptações de obras caídas em domínio público nem as coautoriais em obras musicais que alterem informações cadastrais da Associação, salvo expressa determinação judicial em contrário.

9.7 Os beneficiados da “Complementação de direitos de execução pública” poderão receber-lo através de procurador que deverá estar munido de instrumento procuratório acompanhado de firma reconhecida em cartório, com outorga de poderes específicos para tal fim, conforme modelo anexo nº A procuração terá validade máxima de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser renovada ao final desse período, cessando, automaticamente, em caso de falecimento do associado beneficiado cujo óbito deverá ser informado imediatamente à Associação pelo procurador, visando a suspensão da eficácia do instrumento de procuração e exclusão do mesmo do Programa, sob pena de responder pelos danos patrimoniais eventualmente causados à Associação.

(Assinatura)

9.8 As remunerações previstas neste Programa, em nenhuma hipótese, constitui o beneficiário em direito de qualquer natureza ou espécie.

9.9 Serão mantidos todos os atuais beneficiários tendo a Gerência de Administração o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do Programa, para o recadastramento dos beneficiados de acordo com as regras aprovadas para o Programa visando a atualização das informações cadastrais, sob pena de exclusão do Programa.

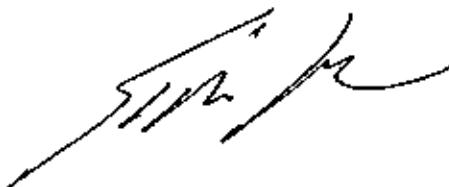
9.10 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.

9.11 O presente Programa substitui e revoga integralmente todos os outros regulamentos e documentos pertinentes ao assunto, bem como seus efeitos e condições.

9.12 Este Programa entrará em vigor no dia 1º dia do mês subsequente à sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de janeiro, 28 de fevereiro de 2014.

Fernando Antônio Munt



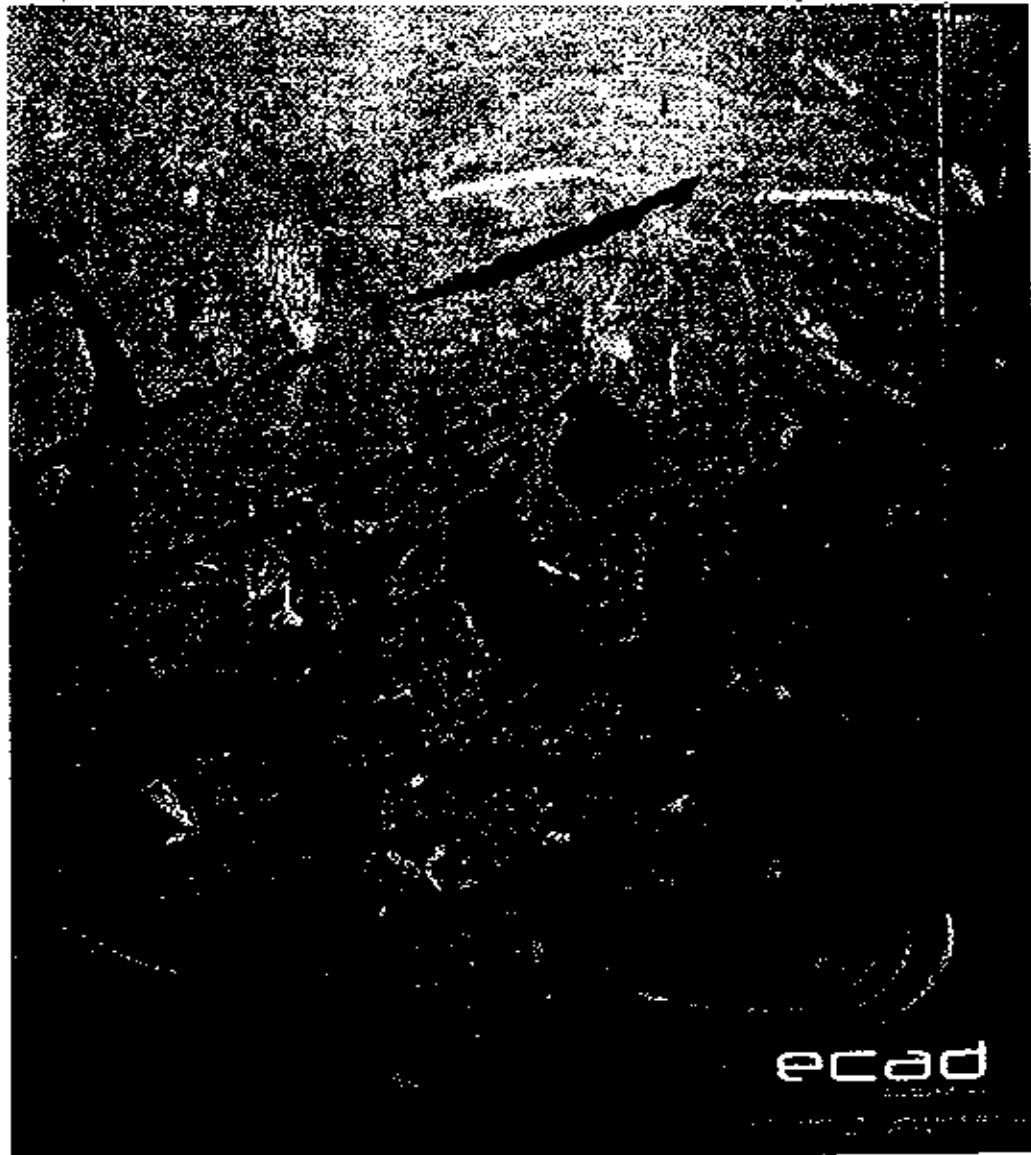
PARA APROVAR

26-02-15

ANEXO IV



Regulamento de Distribuição



ecad

Entidade Central de Administração do Direito

Filament



Regulamento de Distribuição

Índice

Capítulo I - Disposição Preliminar	4
<i>Artigo 1º - Critérios</i>	4
Capítulo II - Cadastro	4
<i>Artigo 2º - Informações preliminares</i>	4
Capítulo III - Organização do Cadastro	6
<i>Artigo 3º - Rol de informações</i>	6
<i>Artigo 4º - Cadastro de titulares</i>	6
<i>Artigo 5º - Cadastro de obras musicais e literomusicais</i>	7
<i>Artigo 6º - Cadastro de versão</i>	8
<i>Artigo 7º - Cadastro de pot-pouuri</i>	9
<i>Artigo 8º - Cadastro de fonogramas</i>	9
<i>Artigo 9º - Cadastro de audiovisual</i>	11
Capítulo IV - Disposições Comuns ao Cadastro	12
<i>Artigo 10º - Dúvida quanto ao cadastro</i>	12
<i>Artigo 11º - Alteração de dados cadastrais</i>	12
<i>Artigo 12º - Dados não disponíveis no Sistema</i>	12
<i>Artigo 13º - Conflito - divergências cadastrais</i>	12
<i>Artigo 14º - Transferência eletrônica de catálogos</i>	13
<i>Artigo 15º - Cadastro com status "Liberado"</i>	13
Capítulo V - Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos	13
<i>Artigo 16º - Proporção autoral e conexa</i>	13

Capítulo VI - Distribuição Direta	13
Artigo 17º - Informações preliminares	13
Artigo 18º - Distribuição de shows	13
Artigo 19º - Distribuição de cinema	14
Artigo 20º - Distribuição de Televisão Aberta + Direitos Gerais	15
Capítulo VII - Distribuição Indireta	17
Artigo 21º - Critério de amostragem	17
Artigo 22º - Conceito e utilização do sistema de amostragem	17
Artigo 23º - Periodicidade	17
Capítulo VIII - Distribuição Indireta Trimestral	17
Artigo 24º - Composição	17
Artigo 25º - Rádio + Direitos gerais	18
Artigo 26º - Televisão aberta + Direitos gerais	19
Artigo 27º - Música ao vivo	20
Artigo 28º - Casas de festas	20
Artigo 29º - Casas de diversão	20
Capítulo IX - Distribuição Indireta Semestral	21
Artigo 30º - TV por assinatura (TV fechada)	21
Capítulo X - Distribuição Indireta Anual	23
Artigo 31º - Composição	23
Artigo 32º - Carnaval	23
Artigo 33º - Festa junina	23
Artigo 34º - MTG (Movimento tradicionalista gaúcho)	24
Artigo 35º - Extra - Rádio	24
Artigo 36º - Extra - Músico acompanhante	24

(Manuscript)

Capítulo XI - Distribuição de Mídias Digitais	24
<i>Artigo 37º - Composição e rubricas</i>	24
Capítulo XII - Distribuição de Músico Acompanhante	25
<i>Artigo 38º - Composição e rubricas</i>	25
Capítulo XIII - Disposições Comuns às Distribuições	26
<i>Artigo 39º - Cronograma da distribuição</i>	26
<i>Artigo 40º - Execuções musicais captadas</i>	26
<i>Artigo 41º - Valores provisionados – atualização monetária</i>	26
<i>Artigo 42º - Classificação por tipo de utilização</i>	26
<i>Artigo 43º - Provisionamento de créditos - pendentes de identificação</i>	26
<i>Artigo 44º - Reserva técnica "TV outras emissoras"</i>	26
<i>Artigo 45º - Criação de novos critérios</i>	27
<i>Artigo 46º - Distribuição complementar ou extraordinária</i>	27
<i>Artigo 47º - Regras de bloqueio, débito, ajustes</i>	27
<i>Artigo 48º - Débito Produtor Fonográfico</i>	27
<i>Artigo 49º - Escala de extração de áudio / gravação</i>	27
<i>Artigo 50º - Direitos recebidos do exterior (Cable retransmission)</i>	27
Capítulo XIV - Créditos Protegidos	27
<i>Artigo 51º - Informações gerais</i>	27
<i>Artigo 52º - Processamento Músico acompanhante-fonograma pendente</i>	28
Capítulo XV - Comprovação dos Pagamentos	28
<i>Artigo 53º - Demonstrativos/recibos</i>	28
Capítulo XVI - Disposições Finais	28
<i>Artigo 54º - Registro</i>	28
<i>Artigo 55º - Validação do Regulamento atual</i>	28
<i>Artigo 56º - Casos não previstos</i>	28
<i>Artigo 57º - Aprovação</i>	28

*Fábio Henrique
Assessor Técnico*

Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 1º A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será realizada segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§Único A distribuição dos valores arrecadados será realizada sempre que técnica e economicamente possível, deduzidos os percentuais administrativos do Ecad e das Associações, com base nas execuções musicais protegidas efetivamente identificadas, obedecendo às especificações cadastrais e de cada tipo de distribuição.

Capítulo II Cadastro

Art. 2º O Ecad manterá cadastros de titulares, obras musicais, versões, pot-pourri, fonogramas e obras audiovisuais, protegidos na forma da lei, com a finalidade de viabilizar a identificação e a correspondente distribuição dos direitos arrecadados.

§1º O Ecad manterá um sistema informatizado através do qual as Associações efetuão cadastros on-line ou por meio de importação eletrônica de dados, sendo atribuído um código interno para cada cadastro realizado.

§2º O preenchimento dos cadastros de titulares, obras musicais, versões, fonogramas, obras audiovisuais estrangeiras e todos os filmes/desenhos nacionais será exclusivamente realizado pelas Associações integrantes do Ecad na forma padronizada por sua Assembleia Geral.

§3º Na inexistência dos cadastros acima indicados, o Ecad poderá efetuá-los provisoriamente quando houver captação da execução pública. O cadastro provisório ficará pendente de identificação até ser efetuado pelas Associações.

§4º Para efeitos deste Regulamento, considera-se:

a) Dos titulares

1- Titular: pessoa física ou jurídica participante da criação de obra musical e/ou gravação de fonograma.

2- Titular associado: pessoa física ou jurídica filiada a uma das associações integrantes do Ecad ou suas representadas.

3- Titular associado sem representação: pessoa física ou jurídica filiada a uma das associações extintas ou inativas no Ecad ou sem representação.

4- Titular pendente de identificação: pessoa física ou jurídica participante da criação de obra musical e/ou gravação de fonograma, não filiada a nenhuma das associações de gestão coletiva de direitos autorais de execução pública.

5- Titular autoral (titular de direitos de autor): pessoas físicas e jurídicas detentoras dos direitos patrimoniais da obra musical.

Os titulares de direitos de autor estão organizados nas categorias:

- a) Autor/compositor;
- b) Editor.

6- Titular conexo (titular de direitos conexos): pessoas físicas e jurídicas detentoras dos direitos patrimoniais do fonograma.

Os titulares de direitos conexos estão organizados nas categorias:

- a) Intérprete;
- b) Produtor fonográfico;
- c) Músico acompanhante.

b) Do objeto da proteção

1- Obra musical e/ou literomusical: fruto de criação que possui como produto final letra e música ou simplesmente música. A composição do cadastro da obra musical está descrita no Art. 5 deste regulamento.

2- Versão: obra musical derivada de uma obra musical original. A composição do cadastro da versão está descrita no Art. 6 deste regulamento.

3- Pot-pourri: interpretação de várias músicas em sequência formando uma única execução musical. A composição do cadastro do pot-pourri está descrita no Art. 7 deste regulamento.

4- Fonograma: fixação de som de uma execução musical. A composição do cadastro de fonograma está descrita no Art. 8 deste Regulamento.

5- Obras audiovisuais: Fixação de imagem e som que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução a impressão de movimentos. A trilha sonora musical relacionada nas fichas técnicas (*cue-sheets*) das obras audiovisuais será utilizada para viabilizar a distribuição dos direitos autorais e conexos aos respectivos titulares. A composição do cadastro da obra audiovisual está descrita no Art. 9 deste regulamento.

6- Cadastro "Pendente de identificação": cadastro provisório de titulares, obras musicais, fonogramas, pot-pourris, versões e obras audiovisuais.

c) Da documentação

1- Ficha técnica (*cue sheet*): Documento utilizado para registrar as informações técnicas da obra audiovisual (filme, seriado, desenho, novelas e minisséries) e da respectiva trilha sonora musical.

2- ISRC (International Standard Recording Code): Código padrão internacional de gravação, utilizado como identificador básico de cada gravação fonográfica. Esta codificação é alfanumérica composta de 12 caracteres, divididos em quatro elementos que representam o país, o proprietário da gravação, o ano de gravação e um sequencial.

3- GRA: Antigo cadastro de gravação, utilizado para identificar os titulares de direitos conexos.

F. J. Mar -

4. Rótulo/Encarte: Suporte material ou gráfico (no disco de vinil e encartes de CD/DVD), cujas informações são utilizadas para realizar cadastro provisório de fonograma, a fim de identificar e direcionar créditos para o titular de categoria intérprete.

Capítulo III **Organização do Cadastro**

Art. 3 O cadastro do Ecad será composto de um rol de informações coletadas e organizadas através dos seguintes padrões:

- a) Cadastro de titular;
- b) Cadastro de obra musical e literomusical;
- c) Cadastro de versão;
- d) Cadastro de pof-pouri;
- e) Cadastro de fonograma;
- f) Cadastro de obra audiovisual.

§1º Sempre que solicitadas, as Associações deverão encaminhar ao Ecad cópias dos documentos relativos aos cadastros mencionados nas alíneas "a" a "f" deste artigo.

§2º Para possibilitar a proteção dos direitos de titulares estrangeiros, a Associação nacional representante será identificada através do contrato de representação, arquivado no Ecad, firmado com a Associação de origem dos respectivos titulares.

Cadastro de Titulares

Art. 4 O cadastro de titulares obedecerá às seguintes regras:

I. Dados obrigatórios:

Titulares	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Nacionais	Nome, CPF, data de nascimento, categorias de filiação, município e UF do endereço residencial	Razão social, CNPJ, categorias de filiação, município e UF do endereço comercial
Estrangeiros (autorai)	Nome, código CAE/IPI, data de nascimento e categorias de filiação	Razão social, código CAE/IPI e categorias de filiação
Estrangeiros (conexo)	Nome, data de nascimento, nacionalidade e categorias de filiação	Razão social, nacionalidade e categorias de filiação

II. Alterações e Consultas

- a) Cada Associação somente poderá alterar, no sistema de informações, os dados cadastrais relativos aos seus titulares associados;
- b) São permitidas às Associações as consultas aos dados cadastrais de qualquer titular, exceto aos dados pessoais, que só podem ser visualizados e atualizados pela Associação à qual o titular estiver associado;
- c) A Associação poderá acessar todos os relatórios de pagamentos de seus titulares disponíveis no sistema de informações do Ecad, inclusive dos períodos em que foram filiados a outras Associações;

d) A Associação atual do titular deverá, em caso de falecimento, atualizar o cadastro no sistema de informações do Ecad, registrando a data do seu óbito.

III. Transferência de Titular

- a) Em caso de solicitação de transferência de titulares, a Associação para qual o titular pretende se transferir deverá comunicar formalmente à Associação atual, enviando a cópia da carta de desligamento. O Ecad atenderá a solicitação de acordo com os critérios estabelecidos em procedimento interno;
- b) A transferência de titulares falecidos será realizada mediante a apresentação de documentação recente comprovando a inventariação. O Ecad atenderá a solicitação conforme critérios estabelecidos em procedimento interno. Em caso de discordância, enquanto não houver consenso, os créditos ficarão bloqueados;
- c) Os valores creditados em nome do titular transferido serão repassados à nova Associação. O percentual de participação da Associação anterior será calculado de forma proporcional até noventa dias após a data da transferência do titular, obedecendo ao período de captação da distribuição;
- d) No caso de transferência de representação de Associação estrangeira, o percentual de participação da Associação nacional que a representava será calculado e repassado de forma proporcional até noventa dias após a data de término do contrato de representação, obedecendo ao período de captação de cada distribuição;
- e) Eventuais débitos do titular, devidamente comprovados, serão descontados de seus direitos e encaminhados à Associação da qual se desligou, mediante requisição desta. Enquanto permanecer o débito, a Associação credora receberá o percentual de participação relativo aos direitos que o titular vier a receber, conforme descrito abaixo:

- Serão considerados como comprovantes de débitos de titulares: comprovante de depósito bancário em nome do titular ou cessionário ou recibo assinado pelo próprio titular, procurador ou cessionário.

- Não será considerado como comprovante válido o extrato de conta-corrente do titular na Associação.

Cadastro de Obras Musicais e Literomusicais

Art. 5 O cadastro de titularidade de obras musicais e literomusicais obedecerá às seguintes regras:

I- Dados Obrigatórios

- a) Título da obra musical;
- b) Subtítulo da obra musical, se houver;
- c) Nome dos titulares integrantes, indicando as respectivas categorias e subcategorias;
- d) Percentual de participação de cada titular, totalizando 100%;
- e) Na existência de editor ou subeditor, deverá constar no cadastro: a data e duração dos contratos de edição, subedição, representação ou cessão de direitos e; os links de relacionamento entre os titulares;
- f) Referências de interpretação, se houver.

II- Cadastro e Alterações

§1º O sistema de informações do Ecad rejeitará o cadastro cujo total das participações dos titulares não seja igual a 100% (cem por cento).

§2º A Associação poderá cadastrar uma obra musical desde que possua pelo menos um titular afiliado, exceto nos casos de "domínio público".

§3º O sistema de informações do Ecad atribuirá à Associação que efetuou o cadastro da obra musical o status de "Responsável pela informação".

§4º A Associação responsável pela informação da obra musical poderá alterar o cadastro se possuir pelo menos um titular afiliado.

§5º O Ecad realizará a alteração cadastral mediante solicitação de uma Associação e com a concordância das demais Associações envolvidas, nos seguintes casos:

- a) Quando a Associação responsável não preencher o requisito descrito no parágrafo 4º deste artigo;
- b) Quando a Associação não for a "Responsável pela informação".

§6º O código ISWC – *International Standard Work Code* será atribuído a todos os cadastros de obras musicais liberados que atenderem às regras estabelecidas pela Cisac – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores, conforme descrito em procedimento interno.

§7º No cadastro das obras musicais com editor e/ou subeditor, as Associações deverão utilizar o "link de obras", caso possuam, para agrupar os titulares comuns no mesmo conjunto, a fim de possibilitar o reconhecimento do respectivo editor e/ou subeditor de cada titular.

§8º Após a atualização da rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status "Em duplicidade" para as obras musicais cadastradas em que haja coincidência de título ou subtítulos classificados como "alternativo" e que possuam, pelo menos, um autor em comum nos cadastros.

Cadastro de Versão

Art. 6 O cadastro de versão de uma obra musical e literomusical obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios:

- a) Título da versão;
- b) Título da obra musical original relacionada;
- c) Nome dos titulares da obra musical original (autor e editor/subeditor, se houver);
- d) Nome do versionista e/ou adaptador.

II. Cadastro

- a) A versão deverá ser identificada como obra musical derivada;
- b) A versão deverá estar relacionada a uma obra musical original que não esteja pendente de identificação;

- c) A versão cadastrada ficará pendente de validação se constar titulares autorais da obra musical original que não pertençam à Associação responsável pelo cadastro;
d) A versão poderá ser cadastrada mesmo se a obra musical original estiver "em conflito", porém ficará automaticamente bloqueada até que o conflito da obra musical original seja resolvido;
e) Se o versionista tiver um editor, este não integrará o cadastro da versão.

Cadastro de Pot-pourri

Art. 7 O cadastro de *pot-pourri* obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título do *pot-pourri*;
- b) Obras musicais que o integram;
- c) Referências de interpretação se houver.

II. Cadastro

§1º O cadastro de *pot-pourri* independe da situação cadastral das obras musicais que o compõem.

§2º O código ISWC – *International Standard Work Code* poderá ser atribuído aos cadastros de *pot-pourri* liberados que atenderem às regras estabelecidas pela Cisac – Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores.

Cadastro de Fonogramas

Art. 8 O cadastro de fonogramas obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Referência da obra musical ou do *pot-pourri*;
- b) ISRC e/ou GRA;
- c) País de origem;
- d) País de publicação;
- e) Data de gravação e emissão;
- f) Data de lançamento ou de publicação;
- g) Comprovação de simultaneidade (fonogramas por publicação simultânea);
- h) Classificação do fonograma;
- i) Nome do grupo ou banda (colelivo), se houver;
- j) Nome e/ou pseudônimo do(s) Intérprete(s);
- k) Nome e/ou pseudônimo dos arranjadores, coralistas, regentes e músicos acompanhantes e respectivos instrumentos, se houver;
- l) Produtor fonográfico;
- m) Produtor fonográfico licenciado, se houver.

II. Cadastro

§1º No cadastro do fonograma deverá constar pelo menos um produtor fonográfico original ou licenciado, filiado a uma Associação.

§2º Os fonogramas serão classificados como nacional ou estrangeiro.

§3º O fonograma estrangeiro pode ser subdividido em dois grupos:

- a) Originalmente produzido em país signatário da Convención de Roma;
- b) Originalmente produzido em país não signatário da Convención de Roma. Caso se trate de um fonograma por publicação simultânea, será exigida a comprovação da simultaneidade.

§4º Na hipótese do produtor fonográfico estrangeiro original não emitir o ISRC, e outorgar tal emissão ao produtor fonográfico licenciado, será possível utilizar o ISRC brasileiro, sujeitando-se o outorgado à regra comprobatória descrita na alínea b) do parágrafo 3º deste artigo.

§5º O produtor fonográfico que emitir o ISRC será o responsável pela veracidade dos dados constantes no cadastro do fonograma.

§6º Nos casos de cadastramento on-line ou através de importação eletrônica de dados, realizado por uma Associação cujo produtor fonográfico não seja seu afiliado, será atribuído ao fonograma cadastrado o status "pendente de validação", até que seja validado pela Associação do produtor fonográfico.

§7º Os fonogramas anteriores à criação do GRA ou que contenham esta codificação deverão ser cadastrados pelas Associações e validados pelo Ecad mediante o envio de cópia do rótulo, ou qualquer outro material gráfico que acompanhe o suporte da gravação.

§8º No caso de produtor fonográfico extinto ou desconhecido e não havendo ISRC ou GRA emitido, o cadastro do fonograma será feito pela Associação em favor daqueles intérpretes cujas participações forem comprovadas através de cópia do rótulo, ou qualquer outro suporte material ou gráfico. Além dos documentos mencionados, a Associação deverá encaminhar ao Ecad a Declaração de Intérprete para Validação de Fonograma por Rótulo assinada por pelo menos um intérprete do fonograma. As informações constantes desse cadastro serão utilizadas para a distribuição. Os valores destinados aos produtores fonográficos ficarão provisionados até que este cadastro seja complementado ou associado ao cadastro do fonograma correspondente.

§9º Não será obrigatória a informação do ISRC ou GRA nos cadastros de fonogramas por rótulo, porém a validação cadastral e a distribuição de créditos deverão estar embasadas nas seguintes definições:

- a) A efetivação do cadastro por rótulo ocorrerá somente após envio de documentação comprobatória ao Ecad;
- b) A distribuição dos créditos relativos ao cadastro por rótulo contemplará os intérpretes participantes do fonograma, que tenham sido identificados por sua associação;
- c) Ficarão provisionados os direitos do produtor fonográfico até que este cadastro seja complementado ou associado ao cadastro do fonograma correspondente;
- d) O provisionamento de direitos dos músicos acompanhantes ficará condicionado à menção desta categoria no cadastro por rótulo.

§10º Após o processamento de rotina periódica no sistema de informações, será atribuído o status "Em duplicidade" aos fonogramas cadastrados que possuem: título, intérprete e data de gravação igual; pelo menos um produtor fonográfico idêntico; código ISRC ou GRA preenchido somente em um dos cadastros ou os dois cadastros sem os respectivos códigos.

§11º Na existência de cadastro em que o nome do coletivo (grupo, banda, dupla, trio etc.) conste como intérprete, a Associação responsável deverá alterá-lo, discriminando individualmente os dados de todos os titulares participantes do fonograma nacional.

§12º No caso em que diferentes titulares sejam cadastrados em forma coletiva, as associações deverão prestar informações individualizadas.

§13º A Associação do produtor fonográfico quando cadastrar, validar ou alterar um fonograma no sistema de informações receberá o status "Responsável pelo cadastro".

III – Participação cadastral

§1º Aos titulares de direitos conexos caberá a seguinte participação no cadastro de fonogramas:

- a) 41,70% para a categoria de Intérprete;
- b) 41,70% para a categoria de Produtor fonográfico;
- c) 16,60% para a categoria de Músico acompanhante.

§2º O sistema de informações realizará o rateio dos percentuais, conforme descrito no §1º deste Inciso, automaticamente, salvo nos casos em que a associação atribuir os percentuais de participação para as categorias de Intérprete e Produtor Fonográfico, de forma manual.

§3º Quando os integrantes de um coletivo nomearem um representante, apenas este receberá os rendimentos do fonograma.

§4º Quando não houver titulares arranjadores, regentes, coralistas e músicos acompanhantes no cadastro de fonograma, será atribuído 50% de participação para a categoria de Intérprete e 50% para a categoria de Produtor fonográfico.

§5º Na existência de mais de um orquestrador ou arranjador, assim como maestro ou regente no cadastro do fonograma, o Ecad deverá considerar apenas uma participação, que será dividida entre os participantes das categorias citadas.

§6º O músico que executar vários instrumentos de percussão deverá ser identificado com uma única participação. O mesmo acontecerá com o titular que executar o som de vários instrumentos usando um teclado.

Cadastro de Audiovisual

Art. 9º O cadastro das obras audiovisuais será efetuado pelo Ecad e Associações e obedecerá às seguintes regras:

I. Dados Obrigatórios

- a) Título original da obra audiovisual;
- b) Título local para as obras audiovisuais estrangeiras, caso exista;
- c) Diretor, produtor, distribuidor, categoria, veículo para o qual foi originalmente produzido;
- d) Ano de produção, país de origem e duração da obra audiovisual;
- e) Relação das músicas contendo: título, classificação por tipo de utilização e duração de cada execução musical;
- f) Duração musical total da obra audiovisual;

- g) Intérpretes principais da obra audiovisual (atores), se houver;
- h) Número do capítulo (novelas);
- i) Número e/ou título do episódio original e traduzido (série, minissérie, seriado e desenho).

II. Cadastro e Alteração

§1º O Ecad efetuará o cadastro liberado das novelas, séries e minisséries nacionais com base nas planilhas de programação enviadas pelas emissoras de televisão responsáveis e através de auditoria de escuta.

§2º As Associações efetuarão os cadastros de todos os audiovisuais estrangeiros, filmes e desenhos nacionais com base nas informações das fichas técnicas (*cue-sheets*). No caso de filmes nacionais, deverá ser apresentado o *cue-sheet* original da produtora do audiovisual e, em casos específicos, será emitido o modelo padrão de *cue-sheet* para preenchimento e assinatura do autor, acompanhado de um termo de responsabilidade preslado a sua Associação.

§3º O cadastro das obras audiovisuais citadas no parágrafo 2º - Inciso II deste artigo ficará na situação "Pendente de validação", devendo ser validado por todas as Associações, conforme prazo e critérios estabelecidos em procedimento interno.

§4º Para as solicitações de alteração de cadastro de um audiovisual, a Associação deverá apresentar o *cue-sheet*.

§5º A alteração de cadastro de um audiovisual será realizada somente após concordância de todas as Associações, conforme prazo e critérios estabelecidos em procedimento interno. Prescritos os prazos, se não houver consenso, a obra audiovisual será bloqueada até que se resolva o conflito.

§6º Os *cue-sheets* estrangeiros apresentados como fonte comprobatória deverão ser os originais das sociedades estrangeiras publicados pelo CISNET-AVI, observando a territorialidade ou os originais enviados por editores e autores.

Capítulo IV Disposições Comuns ao Cadastro

Art. 10 Havendo dúvida quanto ao conteúdo da informação cadastrada, o Ecad bloqueará o pagamento dos direitos autorais e/ou conexos e solicitará às Associações que apresentem documentos comprobatórios.

Art. 11 Toda e qualquer informação que altere um ou mais dados cadastrais poderá ser objeto de novo fornecimento de dados por parte da Associação interessada.

Art. 12 As solicitações de dados não disponíveis no sistema de informações, na forma de relatórios ou consultas on-line, poderão ser fornecidas pelo Ecad somente se a Associação solicitante possuir pelo menos um titular com participação nas informações requeridas e com a concordância de todas as Associações envolvidas.

Art. 13 O conflito de informações ocorrerá nos casos de divergências cadastrais específicas nos cadastros de titulares, obras, versões, fonogramas, *post-poum* e obras audiovisuais. As regras que definem e solucionam tais conflitos estão descritas em procedimentos internos.

Art. 14 A transferência eletrônica de catálogo de obras e fonogramas será realizada pelo Ecad, conforme procedimento interno.

Art. 15 Os cadastros que estiverem em conformidade com os requisitos dos artigos 4 a 9 deste regulamento, constarão no sistema de informações como "liberado" para distribuição de rendimentos, desde que não estejam "em duplicidade", "blockeados" ou "pendentes de validação".

Capítulo V **Distribuição dos Direitos de Autor e Conexos**

Art. 16 A distribuição dos direitos de autor e dos que lhe são conexos, arrecadados pelo Ecad, será feita de forma direta ou indireta, obedecendo à proporção de 2/3 para a parte autoral e 1/3 para a parte conexa.

§1º Farão jus aos direitos conexos todos os fonogramas nacionais e estrangeiros executados na programação musical das rubricas que contemplem esse tipo de direito.

§2º Para o caso específico das rubricas de Músico Acompanhante serão considerados somente os fonogramas nacionais, conforme descrito no Art. 38 deste regulamento.

§3º Da proporção de 1/3 destinada a parte conexa, 16,60% serão alocados à verba das rubricas de Músico Acompanhante.

§4º Os valores arrecadados provenientes da utilização de música ao vivo contemplarão somente a parte autoral, não havendo a divisão proporcional descrita no caput deste artigo.

§5º O repasse dos valores distribuídos ocorrerá somente se a situação cadastral das obras musicais, versões, pol-poum, fonogramas, obras audiovisuais e titulares contemplados estiver "liberada". Caso contrário, os créditos ficarão protegidos conforme descrito no Art. 51 deste regulamento.

§6º Para viabilizar a distribuição, as empresas cinematográficas e de radiodifusão deverão encaminhar, até o décimo dia útil de cada mês, a relação completa das obras audiovisuais, obras musicais e fonogramas utilizados na programação do mês anterior.

Capítulo VI **Distribuição Direta**

Art. 17 A distribuição direta contemplará as rubricas de show, cinema e das principais emissoras de televisão aberta, e consiste na divisão da verba líquida arrecadada pelas músicas executadas.

Distribuição de Show

Art. 18 A distribuição da rubrica Show ocorrerá mensalmente e contemplará as execuções musicais utilizadas em:

- a) Espetáculos musicais;
- b) Espetáculos circenses;
- c) Espetáculos de natureza diversa (teatro, balé, variedades e assemelhados);
- d) Espetáculos carnavalescos;
- e) Festejos regionais.

§1º A verba a ser distribuída de cada show será dividida pela quantidade de execuções musicais captadas.

§2º Para possibilitar a distribuição de forma direta, o registro das execuções musicais deverá constar em roteiro musical próprio e/ou gravação.

§3º A área de Arrecadação do Ecad encaminhará o roteiro musical e/ou gravação para a área de Distribuição, que será responsável pela identificação do repertório executado.

§4º A gravação de shows será realizada pelo Ecad sempre que houver viabilidade e disponibilidade, conforme procedimento interno.

§5º Caso o show tenha sido gravado pelo Ecad, a gravação realizada poderá substituir o roteiro musical.

§6º Nos eventos com participação de mais de um artista e/ou diversos palcos, a parcela autoral do valor arrecadado será distribuída mediante o rateio pelas obras executadas, independentemente do seu tempo de duração, e levará em conta os pesos (percentuais) definidos pela Assembleia Geral, conforme tabela explicativa:

Eventos com mais de um artista ou diversos palcos	Show Único	Diversos Palcos		
		Palco Principal	Palco Secundário	Outros Palcos
Parcela autoral	100%	80%	15%	5%
Show de abertura	20%	10%	10%	10%
Show Principal	80%	90%	90%	90%

§7º O prazo para a inclusão das execuções contidas nos roteiros musicais e/ou gravações será de sessenta dias, contados a partir da data de recebimento da documentação encaminhada pela área de Arrecadação. Caso sejam identificadas inconsistências os documentos serão devolvidos.

§8º A parcela dos direitos conexos, referentes aos shows com execução de música mecânica, será incorporada mensalmente às verbas das rubricas de rádios regionalizadas e televisão aberta, atendendo à proporção de 95% e 5% respectivamente, e integrará à distribuição indireta trimestral, exceto nas cobranças de shows com apresentação de DJs ao vivo, cuja parcela dos direitos conexos será incorporada à verba da rubrica de Casas de Diversão.

Distribuição de Cinema

Art. 19 A distribuição da rubrica Cinema ocorrerá semestralmente e contemplará as execuções musicais das exibições cinematográficas com base nos borderôs liquidados e liberados para distribuição, conforme quadro abaixo:

Distribuição	Período de Liberação
Março	SETEMBRO do ano anterior a FEVEREIRO do ano corrente
Setembro	MARÇO do ano corrente a AGOSTO do mesmo ano

§1º A verba a ser distribuída de cada obra audiovisual será dividida pelo tempo total de duração da trilha sonora musical, levando-se em conta o peso da classificação por tipo de utilização de cada música.

§2º A área de Arrecadação individualizará o valor arrecadado para cada obra audiovisual exibida com base nas informações contidas no borderô de bilheteria fornecido pelos exibidores.

§3º Caso não conste o registro da obra audiovisual no sistema de informações, a área de Arrecadação solicitará à área de Distribuição que efetue um cadastro classificado como "Pendente de identificação".

§4º A área de Distribuição do Ecad encaminhará mensalmente a relação das obras audiovisuais classificadas como "pendente de identificação" às Associações para a realização do cadastramento conforme estabelecido no Art. 9º deste regulamento.

§5º O cálculo dos pontos "autorai" e "conexo" será realizado através da divisão da verba pela quantidade/duração das execuções musicais, considerando o peso da classificação por tipo de utilização definido na tabela do Art. 42 deste regulamento.

§6º Após a apuração inicial descrita no 5º parágrafo deste artigo, será realizada a validação do ponto conexo que deverá ser menor ou igual à metade do ponto autorai. Caso ultrapasse, será considerado o limite máximo, ou seja, o ponto conexo será a metade do ponto autorai e o valor excedente será transferido conforme os seguintes critérios:

- 3/4 da verba serão somados proporcionalmente às verbas conexas das rubricas de rádios regionalizadas + direitos gerais, na própria distribuição trimestral ou na subsequente;
- 1/4 da verba ficará provisionado para ser incorporado posteriormente à verba conexa correspondente à distribuição extra de rádio.

Distribuição de Televisão Aberta + Direitos Gerais

Art. 20 A distribuição das rubricas das principais emissoras de Televisão Aberta + Direitos gerais será composta pelo montante arrecadado, acrescido da verba descrita no Art. 24 §4º alínea b) deste regulamento, rateada de acordo com a proporção da verba de cada emissora em relação ao total arrecadado de TV Aberta.

§1º A verba a ser distribuída será dividida pelo tempo total de duração ou pela frequência das execuções musicais, levando-se em conta a classificação por tipo de utilização de cada música.

§2º A distribuição de cada emissora será realizada de forma individualizada, com base nas planilhas de programação fornecidas e nas gravações realizadas pelo Ecad, sendo a periodicidade trimestral conforme tabela:

Ordem	Trimestre de Execução Musical	Distribuição
1º	Janeiro, Fevereiro e Março	Julho
2º	Abri, Maio e Junho	Outubro
3º	Julho, Agosto e Setembro	Janeiro do ano seguinte
4º	Outubro, Novembro e Dezembro	Abri do ano seguinte

§3º Serão distribuídas de forma direta as seguintes emissoras de televisão: TV Bandeirantes, TV CNT, Mix TV, Rede Família, Rede Vida, TV Cultura, TV Gazeta, TV Globo, TV Record, TV Record News e TV SBT.

§4º Para a distribuição das emissoras de TV Bandeirantes, Globo, Record e SBT serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) Peso 5 – Para a programação musical executada em rede nacional;
- b) Peso 1 – Para a programação musical executada pelas emissoras afiliadas.

§5º No caso da emissora que enviar a planilha de programação ao Ecad sem a informação do tempo de duração das execuções musicais, será considerada a seguinte subdivisão da verba:

- a) 50% da verba será destinada às execuções musicais inseridas nas novelas, minisséries, seriados, desenhos animados e filmes e demais programações classificadas como TV audiovisual;
- b) 50% da verba será destinada às execuções musicais dos demais programas como auditório, entrevistas, jornalismo, humorísticos, variedades e demais programações classificadas como TV planilha.

§6º A distribuição dos direitos relativos às execuções musicais em obras audiovisuais (filmes de curta e/ou longa metragem, desenhos animados, seriados, minisséries e novelas) sempre levará em conta o tempo de duração e a classificação por tipo de utilização.

§7º Para confirmar a exibição da programação, o Ecad poderá pesquisar as grades dos programas exibidos pelas emissoras nas diversas fontes de comunicação.

§8º Apenas as execuções musicais dos programas informados pelas emissoras em suas planilhas de programação serão consideradas.

§9º Quando houver gravação por parte do Ecad, esta poderá ser utilizada, tanto para confirmar a exibição da grade de programação anunciada, quanto para realizar a escuta das execuções musicais e, caso neste processo sejam identificadas divergências em relação às planilhas enviadas, prevalecerão as informações apuradas na escuta.

§10º Caso as emissoras não informem na programação enviada a classificação por tipo de utilização e/ou a duração da execução musical e o Ecad não faça a escuta, serão atribuídos os seguintes critérios:

- a) Classificação por tipo de utilização será BK (Background);
- b) Duração da execução musical será de 10 segundos.

§11º O cálculo dos pontos "autoral" e "conexo" será realizado através da divisão da verba pelo tempo total de duração ou frequência das execuções musicais, considerando o peso da classificação por tipo de utilização de cada música, definido na tabela do Art. 42 deste regulamento.

§12º Após a apuração inicial descrita no 11º parágrafo deste artigo, será realizada a validação do ponto conexo que deverá ser menor ou igual à metade do ponto autoral. Caso ultrapasse, será considerado o limite máximo, ou seja, o ponto conexo será a metade do ponto autoral e o valor excedente será transferido conforme critérios:

- a) 3/4 da verba serão somados proporcionalmente às verbas conexas das rubricas de rádios regionalizadas + direitos gerais, na própria distribuição trimestral ou na subsequente;
b) 1/4 da verba ficará provisionado para ser incorporado posteriormente à verba conexa correspondente à distribuição extra de rádio.

§13º A programação musical encaminhada pelas emissoras ao Ecad fora do prazo será considerada para as distribuições futuras da rubrica. O prazo máximo para recebimento das planilhas e/ou informações em atraso será de até três anos.

Capítulo VII Distribuição Indireta

Art. 21 A distribuição indireta será feita pelo critério de amostragem estatística de utilização das obras musicais e dos fonogramas nacionais e estrangeiros protegidos.

§Único O Ecad estabelecerá critérios de amostragem com a finalidade de constatar o uso estimado de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

Art. 22 Entende-se como amostragem estatística uma quantidade de execuções musicais que seja representativa de todas as execuções de obras musicais / fonogramas captados, e suficiente para estabelecer o rateio proporcional da distribuição indireta.

§1º Serão consideradas no sistema de amostragem apenas as obras musicais e fonogramas passíveis de identificação.

§2º Na existência de mais de um fonograma da mesma obra, mesma classificação e com o mesmo intérprete, caso não seja possível a identificação do fonograma executado, serão considerados os dados referentes ao fonograma mais recente.

Art. 23 A distribuição indireta considerará as seguintes periodicidades e rubricas:

- a) Trimestral: Rádio + Direitos Gerais; TV Outras Emissoras + Direitos Gerais; Música ao Vivo; Casas de Festas; Casas de Diversão;
b) Semestral: Televisão por Assinatura e Mídias Digitais;
c) Anual: Carnaval; Festa Junina; MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho), Extra Rádio AM/FM e Extra Músico/Acompanhante.

§Único Conforme descrito no Art. 38 §2º deste regulamento, a distribuição das rubricas de Músico/Acompanhante ocorrerá no mesmo mês da distribuição das rubricas de origem.

Capítulo VIII Distribuição Indireta Trimestral

Art. 24 Será considerada para a distribuição indireta trimestral a seguinte composição:

Ordem	Trimestre de Execução Musical	Distribuição
1º	Janeiro, Fevereiro e Março	Julho
2º	Abri, Maio e Junho	Outubro
3º	Julho, Agosto e Setembro	Janeiro do ano seguinte
4º	Outubro, Novembro e Dezembro	Abril do ano seguinte

§1º Os valores correspondentes a cada trimestre serão repassados às Associações, impreterivelmente, até cento e vinte dias corridos após seu fechamento, com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras.

§2º Nos meses em que não houver distribuição trimestral, o Ecad repassará às Associações as antecipações da distribuição indireta prevista neste artigo. Os valores das antecipações serão calculados na base de 1/3 do total dos valores repassados na distribuição do trimestre imediatamente anterior, sendo descontado no repasse da distribuição trimestral subsequente.

§3º Para a distribuição do músico acompanhante será considerada a regra estabelecida no Art. 38 deste regulamento.

§4º A verba arrecadada dos usuários gerais (sonorização ambiental) que não for distribuída em nenhuma rubrica específica será direcionada para os segmentos de rádio AM/FM e TV aberta, na seguinte proporção:

- a) 95% dos valores advindos dos usuários gerais de cada região do Brasil serão acrescidos às respectivas verbas das rubricas de rádios regionalizadas;
- b) 5% da verba serão rateados e acrescidos proporcionalmente ao valor a ser distribuído de cada emissora de TV aberta em relação ao total arrecadado do segmento.

Distribuição de Rádios + direitos gerais

Art. 25 As rubricas de Rádios + Direitos Gerais serão distribuídas por região geográfica (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul). A verba será composta pelo montante arrecadado das emissoras de rádios, acrescida da verba descrita no Art. 24 §4º alínea a) deste regulamento.

§1º As execuções musicais serão identificadas através de gravações realizadas pelo Ecad, informações contidas nas planilhas de programação e arquivos eletrônicos fornecidos pelas emissoras conforme procedimento interno.

§2º Farão parte da amostragem para a distribuição somente as emissoras de rádios adimplentes, que participarão de um sistema de rodízio. A composição da amostragem obedecerá aos seguintes critérios:

- a) As execuções musicais provenientes das emissoras cobertas por processo de gravação prevalecerão em relação às informações da planilha de programação encaminhada pelas emissoras. Para as emissoras localizadas nas cidades onde não houver gravação, serão consideradas as execuções musicais relacionadas nas planilhas de programação;
- b) A escala para a extração dos áudios gravados das emissoras de rádio será elaborada mensalmente, considerando a adimplência do mês anterior ao mês-base da sua elaboração;
- c) Para a utilização das planilhas de programação das emissoras não gravadas, será realizada a confirmação da adimplência referente ao mês da execução musical;
- d) Para estabelecer a quantidade de execuções musicais a serem inseridas na amostragem, será considerada a arrecadação de cada UF no trimestre correspondente;
- e) Serão consideradas para a amostragem as execuções musicais identificadas das emissoras de rádio captadas no período de 24 horas diárias. Esse período poderá ser alterado pela Assembleia Geral, em caráter excepcional e transitório.

§3º Não serão consideradas para a amostragem as planilhas de programação das emissoras que apresentarem distorções, conforme procedimento interno.

Distribuição de Outras Emissoras de TV Aberta + Direitos Gerais

Art. 28 A distribuição da rubrica de TV Outras emissoras + Direitos Gerais será composta pelo montante arrecadado das demais emissoras de televisão, não mencionadas no Art. 20 deste regulamento, acrescido da verba descrita no Art. 24 §4º alínea b), de acordo com a proporção do montante consolidado em relação ao total arrecadado da TV aberta.

§1º A distribuição da rubrica TV Outras Emissoras + Direitos Gerais será realizada com base nas planilhas de programação fornecidas pelas emissoras, que serão inseridas em um único rol, levando-se em conta a frequência e/ou tempo de duração e o peso da classificação por tipo de utilização.

§2º Para a distribuição de TV Outras Emissoras + Direitos Gerais será considerada a seguinte subdivisão da verba:

- a) 50% da verba serão destinados às execuções musicais inseridas nas novelas, minisséries, seriados, desenhos animados e filmes e demais programações classificadas como TV audiovisual;
- b) 50% da verba serão destinados às execuções musicais dos demais programas como auditório, entrevistas, jornalismo, humorísticos, variedades e demais programações classificadas como TV planilha.

§3º Caso as características específicas da programação de uma determinada emissora provoque distorções na aplicação dos critérios de distribuição da rubrica TV Outras Emissoras + Direitos Gerais, os valores provenientes dessa emissora poderão ser distribuídos individualmente, levando-se em consideração as informações contidas nas planilhas de programação fornecidas ao Ecad, de acordo com a avaliação da Assembleia Geral.

§4º A distribuição dos direitos relativos às execuções musicais em obras audiovisuais (filmes de curta ou longa metragem, desenhos animados, seriados, minisséries e novelas) sempre levará em conta o tempo de duração e a classificação por tipo de utilização.

§5º Para confirmar a exibição da programação, o Ecad poderá pesquisar as grades dos programas exibidos pelas emissoras nas diversas fontes de comunicação.

§6º Apenas as execuções musicais dos programas informados pelas emissoras em suas planilhas de programação serão consideradas.

§7º Quando houver gravação por parte do Ecad, esta poderá ser utilizada, tanto para confirmar a exibição da grade de programação anunciada, quanto para realizar a escuta das execuções musicais e, caso neste processo sejam identificadas divergências em relação às planilhas enviadas, prevalecerão as informações apuradas na escuta.

§8º Caso as emissoras não informem na programação enviada a classificação por tipo de utilização e/ou a duração da execução musical e o Ecad não faça a escuta, serão atribuídos os seguintes critérios:

- a) Classificação por tipo de utilização será BK (Background);
- b) Duração da execução musical será de 10 segundos.

§9º O cálculo dos pontos "autorais" e "conexo" será realizado através da divisão da verba pela quantidade/duração das execuções musicais, considerando o peso da classificação por tipo de utilização definido na tabela do Art. 42 deste regulamento.

§1º Após a apuração inicial descrita no 9º parágrafo deste artigo, será realizada a validação do ponto conexo, que deverá ser menor ou igual à metade do ponto autoral. Caso ultrapasse, será considerado o limite máximo, ou seja, o ponto conexo será a metade do ponto autoral e o valor excedente será transferido conforme critérios:

- a) 3/4 da verba serão somados proporcionalmente às verbas conexas das rubricas de rádios regionalizadas + direitos gerais, na própria distribuição trimestral ou na subsequente;
- b) 1/4 da verba ficará provisionado para ser incorporado posteriormente à verba conexa correspondente à distribuição extra de rádio.

§11º A programação musical encaminhada pelas emissoras ao Ecad fora do prazo será considerada para a distribuição da rubrica, subsequente ao recebimento. O prazo máximo para recebimento das planilhas e/ou informações em atraso será de até três anos.

Distribuição de Música ao Vivo

Art. 27 A verba proveniente dos usuários gerais de música ao vivo será distribuída de acordo com o montante arrecadado mensalmente de estabelecimentos como bares, restaurantes, hotéis, clubes etc, e contemplará somente os titulares de direitos de autor.

§1º Para a composição da amostragem serão gravadas execuções musicais ao vivo, com base em escala de gravação dos estabelecimentos, elaborada conforme procedimento interno.

§2º Para compor a escala de gravação de música ao vivo serão considerados os usuários adimplentes no mês imediatamente anterior ao da elaboração da escala, que atendam especificações descritas em procedimento interno.

Distribuição de Casas de Festas

Art. 28 A verba proveniente dos usuários de Casas de Festas será distribuída de acordo com o montante arrecadado mensalmente dos estabelecimentos que realizam festas comemorativas e contemplará os titulares de direitos de autor e conexos.

§1º Para a composição da amostragem serão gravadas execuções musicais, com base em escala de gravação dos estabelecimentos que realizam festas comemorativas.

§2º Para compor a escala de gravação de casas de festas serão considerados os usuários adimplentes no mês imediatamente anterior ao da elaboração da escala.

Distribuição de Casas de Diversão

Art. 29 A verba proveniente dos usuários de Casas de Diversão será distribuída de acordo com o montante arrecadado mensalmente dos estabelecimentos que utilizam música mecânica com e sem dança, tais como: academias, associações, casas de diversão, restaurantes, clubes sociais, hotéis; e contemplará os titulares de direitos de autor e conexo.

§1º Para a composição da amostragem serão gravadas execuções musicais, com base em escala de gravação das casas de diversão com os seguintes enquadramentos: boate, bar, drinqueria e função dançante.

§2º Para compor a escala de gravação de casas de diversão serão considerados os usuários adimplentes no mês imediatamente anterior ao da elaboração da escala.

Capítulo IX Distribuição Indireta Semestral

Televisão por Assinatura (TV fechada)

Art. 30 A verba a ser distribuída para as rubricas de televisão por assinatura será composta pelo montante arrecadado por suas respectivas operadoras e será rateada pelos grupos: Música, Alternativo, Audiovisual, Jornalismo/Espor te e Variedades, de acordo com as características da programação predominante.

§1º Será considerada para a distribuição de TV por Assinatura a seguinte composição:

Semestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro a junho	Fevereiro do ano seguinte
Julho a dezembro	Agosto do ano seguinte

§2º Serão destinados ao Grupo Música (canais exclusivamente de música) 10% da verba total a ser distribuída. O valor correspondente será transferido para a distribuição "Extra - rádio", conforme Art. 35 deste regulamento.

§3º Os 90% restantes da verba serão considerados como 100% para um novo rateio que contemplará os demais grupos na seguinte proporção:

Percentual	Grupo	Tipo de Programação Predominante
45%	Grupo Audiovisual	Filme, desenho animado, novelas, séries e seriados
35%	Grupo Variedades	Musical, show, programa de auditório, e programação variada
10%	Grupo Jornalismo/Espor te	Jornalismo, esporte, documentário e entrevista
10%	Grupo Alternativo	TV aberta e canais de TV fechada com programação alternativa

§4º A partir do percentual de cada grupo será definida uma nova proporção conforme a característica da programação (audiovisual e/ou planilha), da seguinte forma:

Grupo	Percentual Definido	Nova Proporção	
		Audiovisual	Planilha
Audiovisual	45%	95%	5%
Variedades	35%	30%	70%
Jornalismo/Espor te	10%	30%	70%
Alternativo	10%	60%	50%

§5º O valor a ser distribuído para cada canal será obtido através da divisão do total da verba do grupo correspondente pela quantidade de canais integrantes.

§6º Para a composição da amostragem da programação TV Planilha serão gravados em sistema de rodízio os canais com transmissão do Brasil.

§7º Para a composição da amostragem da programação de TV Audiovisual dos canais com transmissão do Brasil serão utilizadas as grades de programação disponibilizadas pelas operadoras de TV por assinatura em mídias específicas.

§8º Serão consideradas para as execuções musicais identificadas: frequência, duração e a classificação por tipo de utilização definida na tabela do Art. 42 deste regulamento.

§9º Para a composição do rol de "audiovisual" e "planilha" do grupo Alternativo, serão utilizados os mesmos rôis de execuções distribuídos de TV Aberta. Poderão ser incluídas informações relativas às execuções musicais de outros canais com característica de programação alternativa.

§10º Distribuição dos valores referentes à parte autoral:

- a) Canais transmitidos do Brasil - A distribuição será efetuada com base nas execuções musicais inseridas nos rôis de TV por assinatura;
- b) Canais transmitidos do exterior - Do valor destinado aos canais, 80% serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão da programação, e 20% serão distribuídos proporcionalmente para os subeditores brasileiros participantes da amostragem das rubricas dos grupos de TV por assinatura no período;
- c) Havendo duas ou mais Associações estrangeiras representadas, a verba destinada ao canal será dividida conforme acordado entre as Associações representantes envolvidas;
- d) A verba destinada aos canais com transmissão ou produção em países estrangeiros sem representação por Associações nacionais, aos canais sem a identificação do país de transmissão e aos canais transmitidos do Brasil sem programação no Ecad, será acrescida ao montante a ser distribuído para os canais nacionais dos respectivos grupos de TV por assinatura.

§11º Distribuição dos valores referentes à parte conexa:

a) Canais transmitidos do Brasil - A distribuição será efetuada com base nas execuções musicais inseridas nos rôis de TV por assinatura;

b) Canais transmitidos do exterior - A distribuição do valor destinado aos canais obedecerá aos seguintes critérios:

- 41,70% referentes à interpretação serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;
 - 11,70% referentes à participação dos produtores fonográficos serão repassados para a Associação nacional representante da Associação do país de transmissão do canal;
 - 30% serão distribuídos proporcionalmente para os produtores fonográficos nacionais participantes da amostragem das rubricas dos grupos de TV por assinatura no período;
 - 16,60% serão acrescidos à verba a ser distribuída para a rubrica Músico Acompanhante.
- c) No caso dos países em que existam duas ou mais Associações estrangeiras que representem titulares da mesma categoria, a verba será dividida conforme acordado entre as representantes envolvidas.

- d) Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de intérprete, o valor apurado será acrescido ao montante a ser distribuído para os canais nacionais dos respectivos grupos de TV por assinatura;
- e) Caso não haja contrato de representação da Associação do país de transmissão ou produção do canal para a categoria de produtor fonográfico, o valor apurado será acrescido aos 30% mencionados na alínea "b" deste parágrafo para contemplar os produtores fonográficos nacionais participantes da amostragem das rubricas de TV por assinatura no período;
- f) Averba destinada aos canais sem a identificação do país de transmissão ou produção e aos canais transmitidos no Brasil sem programação no Ecad será acrescida ao montante a ser distribuído para os canais nacionais dos respectivos grupos de TV por assinatura.

§12º Caso não seja possível obter a identificação do país de transmissão do canal será utilizada, para fins de distribuição, a informação país de produção.

Capítulo X Distribuição Indireta Anual

Art. 31 Será considerada para a distribuição indireta anual a seguinte composição:

Rubrica	Período de execução musical	Distribuição
Carnaval	Dias de carnaval e bailes pré e pós - carnavalescos	Maior
Festa Junina	Eventos juninos (Entre junho e agosto)	Setembro
MTG	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Novembro
Extra de Rádio	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Dezembro
Extra de Músico Acompanhante	Julho do ano anterior a junho do ano vigente	Dezembro

Distribuição de Carnaval

Art. 32 A distribuição dos direitos autorais e conexos de Carnaval será realizada com base em amostragem coletada nos eventos carnavalescos (bailes, coretos, blocos etc.) através da gravação das execuções musicais, e obedecerá aos critérios definidos em instrução normativa.

§1º O planejamento para a gravação das execuções musicais utilizará como base a Arrecadação por localidade do ano anterior.

§2º Do total arrecadado dos bailes de Réveillon, 85% serão incorporados na distribuição de Carnaval e 15% direcionados às rubricas de Rádio + Direitos Gerais e TV Aberta + Direitos Gerais, atendendo à proporção de 95% e 5% respectivamente.

§3º Participarão da amostragem para a distribuição de direitos conexos as execuções musicais "mecânicas" obtidas através de gravações efetuadas nos eventos carnavalescos.

Distribuição de Festa Junina

Art. 33 A distribuição dos direitos autorais e conexos de Festa Junina será realizada com base em amostragem composta pelas gravações das execuções musicais dos eventos juninos

(festas, quermissões etc.) e, se necessário, complementada com a utilização de roteiros musicais e obedecerá aos critérios definidos em instrução normativa.

§1º A escala de gravação para composição da amostragem terá como base os valores arrecadados de cada usuário por região.

§2º Participarão da amostragem para a distribuição de direitos conexos as execuções musicais "mecânicas" obtidas através de gravações efetuadas nos eventos juninos.

Distribuição de MTG (Movimento tradicionalista gaúcho)

Art. 34 A verba proveniente dos Centros Tradicionalistas Gaúchos (CTGs) será distribuída na rubrica MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) de acordo com o montante arrecadado mensalmente dos CTGs e contemplará os titulares de direitos de autor.

§Único A amostragem será composta pelas gravações das execuções musicais nos CTGs conforme especificações descritas em instrução normativa.

Distribuição Extra – Rádio

Art. 35 A distribuição "Extraordinária de Rádio" contemplará os direitos autorais e conexos e será realizada com base na verba proveniente de acordos com emissoras de rádio no período compreendido entre novembro do ano anterior a outubro do ano correspondente, e da verba de televisão por assinatura - "Grupo Música" relativa às distribuições ocorridas no ano correspondente.

§1º Serão acrescidos à verba de direitos conexos desta rubrica os valores referentes ao provisionamento de 1/4 do conexo de TV aberta do ano correspondente, conforme especificado nos artigos 19 §6º, 20 §11 e 26 §10º - alíneas b) deste regulamento.

§2º A amostragem será a mesma das quatro distribuições de rádio no ano correspondente, porém serão consideradas somente as execuções musicais de obras/fonogramas com a situação cadastral "liberada" no momento do processamento. Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

Distribuição Extra – Músico Acompanhante

Art. 36 A verba utilizada na distribuição "Extraordinária de músico acompanhante" corresponde a 16,60% da parte conexa da distribuição extra de rádio, conforme previsto no Art. 35 deste regulamento.

§Único A amostragem será a mesma da distribuição extra de rádio e considerará somente os fonogramas nacionais liberados que contenham a identificação dos músicos participantes no momento do processamento. Haverá provisionamento de valores para titulares que apresentem pendência de cadastro ou bloqueio.

Capítulo XI

Distribuição de Mídias Digitais

Art. 37 A verba proveniente dos usuários que utilizam música na internet (Mídias Digitais) será distribuída através das rubricas Internet Show, Internet Simulcasting, Internet Youtube e Internet Demais. Os processos utilizados para a composição do roteiro e amostragem das rubricas de mídias digitais estão descritos em instrução normativa.

Internet Show

Para realizar a distribuição dos valores relativos aos shows transmitidos simultaneamente ou retransmitidos via internet, serão utilizados roteiros musicais encaminhados pela área de Arrecadação.

§1º A distribuição da rubrica Internet Show relativa aos eventos transmitidos simultaneamente na internet será mensal.

§2º A distribuição de shows retransmitidos na internet, bem como das rubricas Internet Simulcasting, Internet Youtube e Internet Demais será semestral e obedecerá à seguinte periodicidade:

Semestre de Execução Musical	Distribuição
Janeiro a Junho	Dezembro
Julho a dezembro	Junho do ano seguinte

II Internet Simulcasting

Serão consideradas na amostragem desta rubrica as execuções musicais das programações de rádio e televisão transmitidas simultaneamente na internet.

III Internet Youtube

Serão utilizados na composição da amostragem os vídeos ranqueados e mais acessados no Brasil. O Ecad, após análise, considerará para a composição do roteiro, apenas os vídeos que contenham execuções musicais e utilizará uma linha de corte, de acordo com a quantidade de acessos, até atribuir ao último fonograma contemplado para a distribuição o valor de R\$1,00 (um real). Serão desconsiderados os fonogramas com rendimento menor que R\$ 1,00.

IV Internet Demais

Farão parte da amostragem a relação de fonogramas utilizados nas ambientações de sites, webcasting, podcasting e ringtones.

Capítulo XII **Distribuição de Músico Acompanhante**

Art. 38 Conforme previsto no Art. 16 §2º deste regulamento, 16,60% da verba destinada à parte conexa serão direcionados para as rubricas de Músico Acompanhante e contemplarão os titulares (coralistas, instrumentistas, arranjadores e regentes), participantes dos fonogramas nacionais captados em todas as rubricas que pagam direitos conexos.

§1º A distribuição das rubricas de Músico Acompanhante ocorrerá no mesmo mês da distribuição das rubricas de origem.

§2º A verba correspondente à quantidade de execuções musicais captada de fonogramas pendentes de identificação ficará provisionada para posterior liberação, conforme previsto no Art. 51 deste regulamento.

Capítulo XIII
Disposições Comuns às Distribuições

Art. 39 O Ecad confeccionará mensalmente o cronograma da distribuição, para acompanhamento interno e das Associações, relativos aos prazos de: envio de documento; processamento e repasse dos créditos.

Art. 40 As execuções musicais captadas e identificadas pelo Ecad serão incluídas nos respectivos rôis para processamento e distribuição nas rubricas específicas.

§Único Excluem-se da coleta de amostragem:

- a) As execuções musicais com finalidade de propaganda, promoção comercial ou institucional de um produto, empresa, evento, veículo de comunicação, programa, partido político ou instituição com ou sem fins lucrativos, tenha sido a obra criada originalmente ou não para esse fim, tais como em jingles, vinhetas, spots, prefixos de emissoras e similares;
- b) As execuções musicais realizadas nas programações compulsoriamente apresentadas pelos veículos de radiodifusão, por força de lei, tais como: notícias, mensagens e programas educativos oficiais e programação política;
- c) As músicas informadas na programação enviada pelas emissoras de televisão aberta e fechada que não forem constatadas na análise da gravação (escuta);
- d) Os efeitos sonoros utilizados como sonoplastia.

Art. 41 Os valores provisionados para distribuições futuras serão atualizados monetariamente pelos mesmos índices financeiros obtidos pelo Ecad.

Art. 42 Para efeito de processamento, as execuções musicais nas rubricas de Cinema, TV Aberta e TV por Assinatura serão classificadas em razão do tipo de utilização, conforme tabela:

Classificações por Tipo de Utilização	Peso	Direitos contemplados
Background	BK	1/12
Demais obras	DM	2/12
Performance	PE	8/12
Tema de abertura	TA	12/12
Tema de encerramento	TE	12/12
Tema de bloco	TB	4/12
Tema de personagem	TP	8/12

§Único Os conceitos e procedimentos relativos à utilização das classificações por tipo de utilização da execução musical estão definidos em instrução normativa.

Art. 43 Nas distribuições de todas as rubricas o Ecad provisionará créditos para as execuções musicais pendentes de identificação inseridas nos respectivos rôis.

§Único Na distribuição das rubricas de TV Aberta e TV por Assinatura, não serão provisionados créditos para as obras audiovisuais captadas com a situação cadastral "Pendente de identificação". Após a regularização dos cadastros, as execuções musicais participarão do rol da próxima distribuição das respectivas rubricas.

Art. 44 Em razão de contratos e/ou convênios com usuários de música ou seus representantes, poderão ser criados novos critérios de distribuição que, mediante aprovação da Assembleia Geral, farão parte deste regulamento.

Art. 45 Os valores provenientes de levantamento judicial ou acordos especiais poderão ser distribuídos para as rubricas correspondentes de forma complementar ou extraordinária, conforme definições da Assembleia Geral.

Art. 46 Caso haja atraso em levantamentos mensais de valores judiciais ou pagamento de mensalidade, referentes a emissoras de televisão (aberta e por assinatura), serão contemplados na distribuição vigente da rubrica todos os rôis de execuções captados no período correspondente e, quando o pagamento em atraso for concretizado, os mesmos rôis de execuções serão utilizados em distribuição complementar.

Art. 47 As regras que definem bloqueios judiciais ou não, débito de outras associações, lançamentos indevidos e qualquer outro tipo de ajuste, seja débito ou crédito referentes às distribuições realizadas, sua respectiva forma de solicitação, documentação necessária e forma de realização, estão definidas em norma específica, já aprovada ou que venha a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 48 Havendo omissão da informação referente à participação de músicos acompanhantes ou intérpretes por parte do produtor fonográfico e sua posterior inclusão no cadastro, caso seja solicitado, o Ecad realizará ajuste de crédito aos novos titulares, descontando do produtor fonográfico.

Art. 49 É vedado ao Ecad divulgar previamente a escala de extração dos áudios das emissoras de rádio e as escalas de gravação de TV por Assinatura, Música ao Vivo, Casas de Festas, Casas de Diversão, CTGs, eventos carnavalescos e festa junina ou qualquer outra escala que seja objeto de composição amostral.

§Único Após o encerramento da distribuição, as informações relativas às respectivas escalas serão disponibilizadas para conhecimento das Associações.

Art. 50 Os valores referentes aos direitos autorais e conexos provenientes de cable retransmission, quando recebidos do exterior pelas Associações nacionais, poderão ser transferidos ao Ecad e os critérios de distribuição desses valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

Capítulo XIV Créditos Protegidos

Art. 51 Os créditos relativos às execuções musicais captadas e não identificadas ficarão protegidos até que a identificação seja possível. O mesmo se aplica aos titulares pendentes de identificação.

§1º A liberação de créditos referentes às execuções musicais pendentes de identificação sem valor atribuído será realizada com base em uma tabela de ponto fixo. Esses créditos, quando liberados, serão abatidos das respectivas verbas da rubrica de origem na distribuição subsequente.

§2º Serão incluídas e constarão do rol de créditos protegidos somente as execuções musicais pendentes que possuam informações mínimas para a identificação de seus titulares, a saber:

- a) **Direitos de autor** - título da obra, o nome do intérprete ou uma referência autorial;
- b) **Direitos conexos** - título da obra e o intérprete do fonograma.

I - Os direitos conexos dos fonogramas instrumentais captados através de gravações realizadas pelo Ecad e sem referência de intérprete(s) serão provisionados no rol de créditos protegidos utilizando a referência autorial.

§3º A insuficiência de dados cadastrais de titulares de direitos de autor não acarretará a retenção dos créditos devidos aos titulares de direitos conexos e vice-versa.

§4º O Ecad disponibilizará no sistema de informações a relação de obras musicais, fonogramas e titulares com créditos protegidos, que será atualizada a cada processamento das rubricas correspondentes, de acordo com o cronograma de distribuição.

§5º Os créditos protegidos prescreverão em cinco anos; a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao repasse da distribuição. O saldo remanescente correspondente a esses créditos será redistribuído posteriormente em sua rubrica de origem, em rubrica de mesma natureza ou em rubrica que venha substituir a rubrica extinta.

Art. 52 No processamento das rubricas de Músico Acompanhante, os valores correspondentes às execuções musicais dos fonogramas pendentes de identificação serão provisionados para posterior liberação quando identificados.

§Único Caso ocorra o cadastramento do fonograma sem músico acompanhante ou fonograma estrangeiro, o valor provisionado para esta categoria retornará à verba de origem.

Capítulo XV Comprovação dos Pagamentos

Art. 53 Todos os repasses de créditos efetuados pelo Ecad serão objeto de relatórios individual e coletivo fornecidos exclusivamente às Associações integrantes, salvo em caso de requisição por autoridade competente. Dos relatórios constarão: o valor repassado, a identificação do titular, obra/fonograma e demais informações disponíveis e pertinentes ao pagamento realizado.

Capítulo XVI Disposições Finais

Art. 54 O presente Regulamento de Distribuição atualiza e modifica o regulamento que passou a vigorar a partir de 13 de dezembro de 2012, com as modificações posteriores, devendo ser registrado no Cartório de Registro competente.

Art. 55 As disposições do presente Regulamento de Distribuição revogam todos os regulamentos e decisões que anteriormente tenham sido adotados para a distribuição de direitos pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 56 Os casos não previstos neste Regulamento serão apreciados pela Assembleia Geral do Ecad.

Art. 57 Aprovado na ata da 420ª reunião da Assembleia Geral, dia 13 de novembro de 2013, o presente Regulamento de Distribuição foi rubricado pelos representantes das Associações efetivas presentes naquela reunião e identificados na respectiva ata.

RCP3 R3

26 02 2011



ecad

the best in tools

www.ecad.com.br | +55 11 5091-0000 | +55 11 5091-0001

Eduardo
Machado

REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS MECÂNICOS E DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS MUSICAIS.

Fevereiro de 2014

A União Brasileira de Compositores - UBC, fundada em 22 de junho de 1942, comunica aos interessados, e em especial aos usuários de composições musicais ou literomusicais e de fonogramas nacionais e estrangeiros e cuja utilização, através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e da execução pública em estabelecimentos de frequência coletiva em espetáculos ou audições, depende de prévia e expressa autorização da Associação, o presente REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral da UBC em 19/02/2014, que obedecerá aos princípios abaixo definidos:

FINALIDADES

- 1) O presente Regulamento de Arrecadação tem por finalidade estabelecer princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e por qualquer outro meio ou processo similar, das composições musicais, literomusicais e de fonogramas, em consonância com o art. 5º inciso XXVII da Constituição Federal e com os Artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93 e 94 da Lei nº 9.610/98.
- 2) Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direito associados à UBC, em conformidade com o Regulamento de Distribuição da UBC, observando-se também as regras de distribuição adotadas pelo Escritório Central previsto no artigo 99 da Lei 9610/98 com a redação adotada pela Lei 12853/13.

PRINCÍPIOS GERAIS

Considerando a prerrogativa constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, de que somente aos titulares de direitos autorais, seus herdeiros e sucessores, compete dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;

Considerando toda Associação gestora de direitos autorais deve ter regulamento de arrecadação aprovado por sua Assembleia Geral e dar ampla publicidade ao mesmo, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública conforme definida na Lei 9610/98 que regula no Brasil a matéria dos Direitos Autorais, independentemente do meio ou forma utilizado para ofertar a execução pública de obras musicais e de fonogramas;

Considerando que a UBC é mandatária de seus associados e de organizações congêneres com sede em outros países para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, mais especificamente os direitos de execução pública, bem como para sua cobrança;

Considerando que a UBC, em razão dos mandatos outorgados por seus associados e pelas organizações congêneres estrangeiras é uma das entidades que tem a prerrogativa de autorizar e proibir a utilização de obras musicais, literomusicais e



Fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98;

Considerando que em razão da regra introduzida pela Lei 5988/73, mantida na Lei 9610/98 em seu artigo 99, a fixação do preço e demais condições de cobrança, a arrecadação, bem como o processamento da distribuição dos valores arrecadados, tem sido feito de forma unificada por todas as associações que operam no Brasil a gestão coletiva de direitos de execução pública de obras musicais e fonogramas através do Escritório Central - ECAD, sendo, portanto, o presente regulamento, o reflexo do processo de unificação criado pelas Leis mencionadas e confirmado pela Lei 12853/13;

Fica estabelecido:

1) A Tabela de Preços praticados pela UBC, que é parte integrante deste Regulamento, será utilizada para cobrar direitos de execução pública dos usuários de música, i. e., toda pessoa física ou jurídica que oferece ao público obras musicais, literomusicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo, independentemente da oferta ou utilização ser caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, ou de colocação à disposição do público. (Art. 29 - VII, VIII, alíneas "b" a "i"; Art. 68 e parágrafos, Art. 86 e Art. 89 da Lei 9.610/98).

2) Para a concessão das autorizações referentes à utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, a UBC tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços que faz parte integrante deste Regulamento. As autorizações estarão condicionadas ao pagamento da remuneração prevista por parte do usuário, que ficará também, conforme determina a Lei, obrigado a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base do cálculo do valor cobrado, bem como à coleta dos dados necessários à distribuição dos direitos arrecadados (art. 68 § 6º da Lei 9.610/98 com a nova redação dada pela Lei 12853/13).

3) Os valores fixados pela Tabela de Preços da UBC corresponderão à oferta de músicas e fonogramas realizada por meios mecânicos direta ou indiretamente, parcial ou totalmente.

4) O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços da UBC levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência, sempre levando em consideração a importância da música na atividade e o volume de música utilizado.

5) As diferentes formas de utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada uma delas corresponderá uma autorização e seu respectivo enquadramento na Tabela de Preços (art. 31 da Lei nº. 9.610/98). Para o efeito da aplicação deste princípio, são consideradas formas de utilização:

5.1) EXECUÇÃO MUSICAL - qualquer meio ou processo de comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, mediante quaisquer processos mecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em

F. Muniz

espetáculos de natureza diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, em estádios, círcos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, literomusicais e fonogramas protegidos pela Lei (Art. 68 § terceiro da Lei 9.610/98).

5.2) EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL - a comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas por provedores de sinais de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra ótica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados.

5.3) RETRANSMISSÃO MUSICAL - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.

5.4) DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL - a captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinais para distribuição final ao público, sem entrega de exemplares.

6) As autorizações para utilização musical concedidas pela UBC abrangem todas as obras constantes do repertório representado pela UBC em razão dos mandatos outorgados pelos seus associados e pelas organizações congêneres estrangeiras. Os preços quando expressos em percentual de receita do usuário servirão como referência e o valor devido corresponderá proporcionalmente ao repertório da UBC efetivamente utilizado, de acordo com informação do usuário, ou conforme a apuração feita a partir da metodologia de elaboração de amostragem válida para cada caso. Na hipótese da cobrança ser feita de forma unificada, por todas as associações que operam regularmente no Brasil, em conjunto, através do Escritório Central - ECAD, a autorização abrange todo o repertório musical, cabendo ao Escritório Central repartir e repassar proporcionalmente a cada uma das associações o valor referente à utilização do repertório de cada uma, de acordo com informação do usuário, ou conforme a apuração feita a partir da metodologia de elaboração de amostragem válida para cada caso.

7) Sem prejuízo do que se estipula no item 6 acima, a UBC poderá conceder licenças para uso de parte de seu repertório, previamente estipulado pelo usuário, cobrando, nesse caso, o valor proporcional a ser calculado a partir dos critérios estabelecidos nesse regulamento, considerando o número de obras musicais e/ou fonogramas a serem utilizados, o tempo de utilização e a importância da música na atividade para qual a licença for solicitada.

8) Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e frequência de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, e enquadrados na Tabela de Preços integrante desse Regulamento. Os usuários poderão ser assim classificados:

- Usuário Permanente - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. No caso da promoção de espetáculos, cinemas e círcos considera-se habitual à execução

Fábio

musical aquele usuário que, em um mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuado no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir a qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da sua qualidade de usuário permanente. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será no mínimo mensal.

- Usuário Eventual - aquele que por exclusão não é usuário permanente.
- Usuário Geral - para os efeitos do Regulamento de Distribuição, é aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais.

9) A UBC poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pela UBC quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita (considerados os ingressos e demais receitas), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou audição.

9.1) Consideram-se como elementos formadores da receita, a venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumação obrigatória, aluguéis de mesa, comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções, ou qualquer outra receita, ainda que implícita, diretamente relacionada com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais;

9.2) Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas produzirem receitas de outra natureza, tais como, mas não limitado a, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, terão tais valores considerados na composição da receita a partir da qual será calculado o pagamento dos direitos autorais, levando em conta a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.

10) Tendo em vista o princípio constitucional garantido pelo inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal e no exercício do mandato conferido pelos seus associados e organizações congêneres estrangeiras, a UBC utilizará em sua Tabela de Preços uma referência denominada UNIDADE DE DIREITO AUTORAL - UDA, cujo valor unitário será fixado pela Assembleia Geral da UBC e posteriormente unificado pelo Escritório Central, na forma determinada na nova redação dada pela Lei 12853 ao artigo 99 da Lei 9610/98, com a unidade de referência estipulada pelas demais associações e será objeto de reajustes periódicos.

10.1) o valor da UDA no período de 01/07/2013 a 30/06/2014 será de R\$ 56,73 (cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo certo que esse é o valor unificado pelas várias associações de titulares de direitos autorais para aplicação pelo Escritório Central.

11) A arrecadação de direitos autorais e conexos pela UBC, através do Escritório Central, será efetuada em todo o território nacional, utilizando-se guias de

Fábio M

- pagamento padronizadas, pagáveis em rede bancária autorizada, conforme determina a Lei 12853 e o Decreto que a regulamenta.
- 12) A UBC, ou o Escritório Central por conta e ordem da UBC, lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização da Associação, ficando o usuário sujeito às sanções previstas nos arts. 105 e 109 da Lei no. 9.610/98 e no art. 184 do Código Penal.
- 13) Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos mencionados no parágrafo terceiro do Art. 68 da Lei 9.610/98 respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais, tal como dispõe o artigo 110 da referida Lei.
- 14) Toda pessoa, física ou jurídica que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades previstas no art. 99 da Lei nº 9.610/98 com a redação dada pela lei 12853/13, obras musicais, literomusicais e fonogramas, está obrigada a obter autorização da UBC, na qual ficará estipulado o valor e a forma do pagamento dos direitos de execução pública, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento no caso de utilizações eventuais. Na hipótese de usuários inadimplentes, a emissão de licenças ficará suspensa e o usuário sujeito às penalidades previstas em lei.
- 15) O usuário deverá fornecer à UBC toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada nos critérios estabelecidos nesse regulamento. O enquadramento dos usuários na tabela da UBC levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, sua classificação por categoria e frequência de utilização. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, a UBC poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança.
- 16) Quando constarem no roteiro musical do show ou evento obras em domínio público, a UBC calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas.
- 17) Os ingressos de cortesia (aqueles distribuídos de forma gratuita) ficam limitados em 10% (dez por cento) do total dos ingressos efetivamente vendidos. O número de ingressos que exceder aos 10% será considerado como vendido e, portanto, sobre esses ingressos incidirá o percentual do direito autoral. Em caso de haver venda de ingressos com valores diferenciados (setores, descontos para estudantes/idosos/conveniados, filipetas, lotes, etc.), será apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado, o percentual do direito autoral. Essas regras serão aplicadas para todas as formas ou denominações de cortesias distribuídas que permitam o acesso ao local do evento, excluindo-se apenas as credenciais de serviço.
- 18) No caso de utilização musical realizada por Entidades Beneficentes, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços constantes do presente Regulamento sofrerão redução de até 25% (vinte e cinco por cento), observadas as seguintes condições:
- 18.1) que a entidade encaminhe requerimento a UBC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento benficiente;

18.2) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira; à realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos;

18.3) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através dos registros contábeis, ser beneficiária de toda receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pela UBC do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras.

19) Em se tratando de Eventos Religiosos, caracterizados por serem promovidos por entidades religiosas, os preços constantes deste Regulamento sofrerão uma redução de até 25%, desde que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos.

ABMI

Pagará o PRODUTOR ao UBC, retribuição variável equivalente a 8,5% por cada produto fonográfico efetivamente vendido no Brasil calculada sobre o preço médio líquido de faturamento aos revendedores e observadas as seguintes normas:

- a) Quando o produto fonográfico reproduzir também outros fonogramas ou videofonogramas, a retribuição acima será dividida pelo número de obras, cabendo, pois, à UBC parcela proporcional à sua ("pro-rata").
- a) b) A remuneração a que alude a presente cláusula incidirá sobre 100% do preço médio de faturamento da totalidade dos exemplares efetivamente vendidos, desde que o resultado do cálculo do percentual de remuneração autoral previsto na alínea "a" não seja equivalente a valor inferior ao preço mínimo estabelecido neste instrumento.
- b) c) Para os efeitos desta cláusula entende-se por "preço médio de faturamento" o preço médio de cada série ou marca da tabela no trimestre, por unidade vendida, calculado sobre o total das vendas dos produtos fonográficos no trimestre.
- d) O PRODUTOR fica obrigado a, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre calendário, a proceder à liquidação e respectivo pagamento das cotas a que se refere este item, sobre as vendas realizadas no trimestre. A liquidação indicará claramente as quantidades vendidas, o número de catálogo de cada disco, bem como o valor da cota no trimestre.
- e) Para os discos exportados do Brasil poderá o PRODUTOR calcular a cota prevista neste item sobre o preço de exportação.
- f) A retribuição devida pelo PRODUTOR à UBC pela comercialização de obras audiovisuais musicais contendo videofonogramas com a fixação da OBRA será 8,5% sobre 100% do preço médio de faturamento dos produtos audiovisuais efetivamente comercializados.
- g) Somente serão admitidas deduções de direitos autorais no caso das devoluções dos produtos fonográficos de mesmo número, série e marca, apuradas em até, no máximo, quatro trimestres subsequentes ao lançamento de tais produtos fonográficos. Ultrapassado o período referido, as devoluções ocorridas nos trimestres subsequentes e relativas aos trimestres já vencidos não poderão ser abatidas para fins de cálculo dos direitos autorais.

Fábio Laut

- b) O valor mínimo a ser considerado para fins de cálculo de direitos autorais, ou sobre o qual o percentual estabelecido no caput desta cláusula será aplicado é de: R\$ 9,00 CD / R\$ 17,00 DVD / R\$ 16,16 VCD
- II) Na hipótese da OBRA ser incluída em "pot-pourri" previamente autorizado conforme a cláusula 4 acima, a remuneração de que trata a presente cláusula observará o percentual estabelecido no caput e deverá considerar o número de fragmentos de obras protegidas agregadas em um "pot-pourri" até no máximo 3 (três), e a respectiva liquidação corresponderá à de uma obra inteira desde que o "pot-pourri" não exceda a 5 (cinco) minutos. Na hipótese de o "pot-pourri" compreender mais de 3 (três) fragmentos de obras ou exceder à mencionada duração, a remuneração devida será a mesma que o PRODUTOR pagaria pela inclusão integral de todas as obras agregadas, ainda que só sejam executadas breves fragmentos de cada uma.

ABPD

Pagará o PRODUTOR à UBC, retribuição variável equivalente a 8,5% (para os suportes físicos sonoros) e 6,5% (para os suportes físicos audiovisuais) por cada produto fonográfico efetivamente vendido no Brasil calculada sobre o preço médio líquido de faturamento aos revendedores e observadas as seguintes normas:

- a) Quando o produto fonográfico reproduzir também outros fonogramas ou videofonogramas, a retribuição acima será dividida pelo número de obras, cabendo, pois, à UBC parcela proporcional à sua ("pro-rata").
- a) b) A remuneração a que alude a presente cláusula incidirá sobre 90% do preço médio de faturamento da totalidade dos exemplares efetivamente vendidos, desde que o resultado do cálculo do percentual de remuneração autoral previsto na alínea "a" não seja equivalente a valor inferior ao preço mínimo estabelecido neste instrumento.
- b) c) Para os efeitos desta cláusula entende-se por "preço médio de faturamento" o preço médio de cada série ou marca da tabela no trimestre, por unidade vendida, calculado sobre o total das vendas dos produtos fonográficos no trimestre.
- d) O PRODUTOR fica obrigado a, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre calendário, a proceder à liquidação e respectivo pagamento das cotas a que se refere este item, sobre as vendas realizadas no trimestre. A liquidação indicará claramente as quantidades vendidas, o número de catálogo de cada disco, bem como o valor da cota no trimestre.
- e) Para os discos exportados do Brasil poderá o PRODUTOR calcular a cota prevista neste item sobre o preço de exportação.
- f) A retribuição devida pelo PRODUTOR à UBC pela comercialização de obras audiovisuais musicais contendo videofonogramas com a fixação da OBRA será 8,5% (para os suportes físicos sonoros) e 6,5% (para os suportes físicos audiovisuais) sobre 90% do preço médio de faturamento dos produtos audiovisuais efetivamente comercializados.
- g) Somente serão admitidas deduções de direitos autorais no caso das devoluções dos produtos fonográficos de mesmo número, série e marca, apuradas em até, no máximo, quatro trimestres subsequentes ao lançamento de tais produtos fonográficos. Ultrapassado o período referido, as devoluções ocorridas nos trimestres subsequentes e relativas aos trimestres já vencidos não poderão ser abatidas para fins de cálculo dos direitos autorais.
- h) Na hipótese da OBRA ser incluída em "pot-pourri" previamente autorizado conforme a cláusula 4 acima, a

F. Almeida

remuneração de que trata a presente cláusula observará o percentual estabelecido no caput e deverá considerar o número de fragmentos de obras protegidas agregadas em um "pot-pourri" até no máximo 3 (três), e a respectiva liquidação corresponderá à de uma obra inteira desde que o "pot-pourri" não exceda a 5 (cinco) minutos. Na hipótese de o "pot-pourri" compreender mais de 3 (três) fragmentos de obras ou exceder à mencionada duração, a remuneração devida será a mesma que o PRODUTOR pagaria pela inclusão integral de todas as obras agregadas, ainda que só sejam executadas breves fragmentos de cada uma.

READERS

11. Pagará a **READER'S DIGEST** a UBC, retribuição variável equivalente a 8,50% (oito por cento e cinquenta décimos) por cada produto fonográfico efetivamente vendido no Brasil calculada sobre o preço médio líquido de faturamento nos revendedores e observadas as seguintes normas:

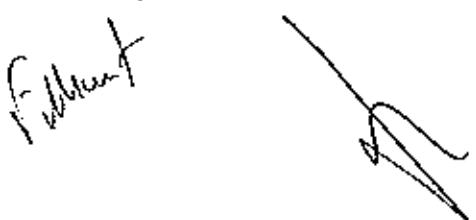
- a) Quando o produto fonográfico reproduzir também outros fonogramas ou videofonogramas, a retribuição acima será dividida pelo número de obras, cabendo, pois, à UBC parcela proporcional à sua ("pro-rata").
- b) A remuneração a que alude a presente cláusula incidirá sobre 100% do preço médio de faturamento da totalidade dos exemplares efetivamente vendidos, desde que a base de cálculo do percentual de remuneração autoral previsto no caput do presente não seja inferior ao preço mínimo estabelecido neste instrumento.
- c) Para os efeitos desta cláusula entende-se por "preço médio de faturamento" o preço médio de cada série ou marca da tabela no trimestre, por unidade vendida, calculado sobre o total das vendas dos produtos fonográficos no trimestre.
- d) A **READER'S DIGEST** fica obrigada a, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre calendário, a proceder à liquidação e respectivo pagamento das cotas a que se refere este item, sobre as vendas realizadas no trimestre. A liquidação indicará claramente as quantidades vendidas, o número de catálogo de cada disco, bem como o valor da cota no trimestre.
- e) Para os discos exportados do Brasil poderá **READER'S DIGEST** o percentual previsto no caput desta cláusula sobre o preço de exportação, observado o preço mínimo estabelecido neste instrumento.
- f) Somente serão admitidas deduções de direitos autorais no caso das devoluções dos produtos fonográficos de mesmo número, série e marca, apuradas em até, no máximo, quatro trimestres subsequentes ao lançamento de tais produtos fonográficos. Ultrapassado o período referido, as devoluções ocorridas nos trimestres subsequentes e relativas aos trimestres já vencidos não poderão ser abatidas para fins de cálculo dos direitos autorais.
- g) O valor mínimo a ser considerado para fins de cálculo de direitos autorais, ou sobre o qual o percentual estabelecido no caput desta cláusula será aplicado é de: R\$ 10,00 (dez reais).
- h) Na hipótese da OBRA ser incluída em "pot-pourri" previamente autorizado, a remuneração de que trata a presente cláusula observará o percentual estabelecido no caput e deverá considerar o número de fragmentos de obras protegidas agregadas em um "pot-pourri" até no máximo 3 (três), e a respectiva liquidação corresponderá à de uma obra inteira desde que o "pot-pourri" não exceda a 5 (cinco) minutos. Na hipótese de o "pot-pourri" compreender mais de 3 (três) fragmentos de obras ou exceder à mencionada duração, a remuneração devida será a mesma que seria devida pela inclusão integral de todas as obras agregadas, ainda que só sejam executadas breves fragmentos de cada uma.

Filhant

MICROSERVICE

II. Pagará a MICROSERVICE à UBC retribuição variável equivalente a 9,17% (nove por cento e dezenove décimos) por cada produto fonográfico e/ou videofonográfico, contendo a OBRA aqui autorizada, efetivamente vendido no Brasil calculada sobre o preço médio líquido de faturamento aos revendedores e observadas as seguintes normas:

- a) a) Quando o produto fonográfico reproduzir também outros fonogramas ou videofonogramas, a retribuição acima será dividida pelo número de obras, cabendo, pois, à UBC parcela proporcional à sua ("proporção").
- a) b) A remuneração a que alude a presente cláusula incidirá sobre 100% do preço médio de faturamento da totalidade dos exemplares efetivamente vendidos, desde que a base de cálculo do percentual de remuneração autoral previsto no caput da presente cláusula não seja inferior ao preço mínimo estabelecido neste instrumento, mesmo após a aplicação de um desconto genérico de 15% (quinze porcento) relativo aos tributos incidentes.
- b) c) Para os efeitos desta cláusula entende-se por "preço médio de faturamento" o preço médio de cada série ou marca da tabela no trimestre, por unidade vendida, calculado sobre o total das vendas dos produtos fonográficos no trimestre.
- c) d) A MICROSERVICE fica obrigada a, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre calendário, a proceder à liquidação e respectivo pagamento das cotas a que se refere este item, sobre as vendas realizadas no trimestre. A liquidação indicará claramente as quantidades vendidas, o número de catálogo de cada disco, bem como o valor da cota no trimestre.
- d) e) Para os discos exportados do Brasil poderá MICROSERVICE o percentual previsto no caput desta cláusula sobre o preço de exportação, observado o preço mínimo estabelecido neste instrumento.
- e)
- f) f) Somente serão admitidas deduções de direitos autorais no caso das devoluções dos produtos fonográficos de mesmo número, série e marca, apuradas em até, no máximo, quatro trimestres subsequentes ao lançamento de tais produtos fonográficos. Ultrapassado o período referido, as devoluções ocorridas nos trimestres subsequentes e relativas aos trimestres já vencidos não poderão ser abalidas para fins de cálculo dos direitos autorais.
- g) g) O preço médio de tabela para pagamento dos direitos de autor, após a aplicação do desconto genérico de 15% referente aos tributos incidentes, não poderá ser inferior a R\$ 10,59 (dez reais e cinqüenta e nove centavos) para produtos fonográficos – CD's, e R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) para produtos audiovisuais musicais DVD's.
- h) h) Na hipótese da OBRA ser incluída em "pot-pourri" previamente autorizado, a remuneração de que trata a presente cláusula observará o percentual estabelecido no caput e deverá considerar o número de fragmentos de obras protegidas agregadas em um "pot-pourri" até no máximo 3 (três), e a respectiva liquidação corresponderá à de uma obra inteira desde que o "pot-pourri" não exceda a 5 (cinco) minutos. Na hipótese de o "pot-pourri" compreender mais de 3 (três) fragmentos de obras ou exceder à mencionada duração, a remuneração devida será a mesma que seria devida pela inclusão integral de todas



as obras agregadas, ainda que só sejam executadas breves fragmentos de cada uma.

DOWNLOAD MOBILE

Pela compactação, armazenamento e distribuição digital das obras musicais acima identificadas, em formato de toques musicais, pagará a LICENCIADA diretamente à LICENCIANTE, a título de remuneração dos direitos autorais, os seguintes valores:

- a) Remuneração autoral de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, advinda da comercialização digital de obra musical autorizada pelo LICENCIANTE, e na proporção especificada acima, o que se dará através da seleção e da captação de arquivos eletrônicos em formato de toques musicais RINGTONES (monofônico e polifônico), e que reproduzam obras musicais sob o controle do LICENCIANTE, através de operações de download;
- b) Remuneração autoral em valor equivalente à aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, descontados os impostos da Operadora (até 30%), para cada distribuição digital de obra musical autorizada pelo LICENCIANTE, através do presente instrumento, o que se dará através da seleção e captação de arquivos eletrônicos em formato de FULLTRACK e TRUE TONE contendo as obras litero-musicais de que trata esta autorização, através de operações de download, e de acordo com as quantidades repassadas pelas Operadoras de Telefonia.

Parágrafo único: Pela compactação, armazenamento e distribuição digital da obra musical, nos formatos aqui previstos, para comercialização aos usuários através de assinaturas, pagará a LICENCIADA diretamente ao LICENCIANTE, a título de remuneração de direitos autorais, como está a seguir:

- (i) 9% (nove por cento) da receita líquida faturada pela Operadora advinda da venda de assinaturas, calculada pro rata com base na quantidade de downloads efetivados dentro da assinatura tarifada, relativa às obras autorizadas pelo LICENCIANTE.
- (ii) As Partes declaram ciência e concordância quanto a forma de cálculo para incidência do percentual previsto imediatamente acima, o qual incidirá sobre a receita líquida da Operadora tarifada no mês com assinaturas, composta por obras musicais licenciadas à TAKENET de diversas licenciantes, aplicando-se sobre esse resultado, o percentual relativo à participação de obras autorizadas pelo LICENCIANTE na composição do volume de downloads realizados dentro da assinatura tarifada, conforme o cálculo exemplificativo abaixo:

Exemplo de cálculo:

- a) Receita Líquida da Operadora tarifada no mês com assinaturas (base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual previsto na alínea B (i): R\$ 100.
- b) Resultado da aplicação do percentual previsto na alínea B (i) acima, a título exemplificativo (9%): R\$ 9.
- c) Participação das obras autorizadas pelo LICENCIANTE apurada na composição do volume de downloads realizados dentro da assinatura tarifada: 25%
- d) Resultado a ser repassado para o LICENCIANTE, em razão da venda de assinaturas: R\$ 2,25

(iii) Os preços ao usuário final, acordados pelas Partes para a modalidade de Assinaturas, serão no valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) em caráter promocional para o primeiro mês da primeira ativação da assinatura, e R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para os meses subsequentes.



DOWNLOAD STREAMING

I) Pela inclusão no serviço do referido site, com a compactação, armazenamento e distribuição digital das obras musicais e/ou litero-musicais por *streaming*, pagará a LICENCIADA à LICENCIANTE, 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto da LICENCIADA obtido com a receita de publicidade e/ou assinatura dos serviços, nos termos da cláusula II abaixo descontados impostos e comissões de agência, este último quando se tratar especificamente de receita obtida com publicidade de terceiros, inclusive outras empresas integrantes do Grupo <NM_CLIENTE>, a ser apurado ao término de cada trimestre civil, cujo resultado será distribuído proporcionalmente de acordo com a titularidade das obras utilizadas.

DOWNLOAD IMUSICA

Pela compactação digital, armazenamento e distribuição das Obras nos websites, a Imusica repassará à Licenciante: i) 32% (doze por cento) do valor de distribuição pago pelo usuário por cada Obra distribuída digitalmente para a Internet e ii) 10% (dez por cento) do valor de distribuição pago pelo usuário por cada Obra distribuída digitalmente pelo celular.

No caso do usuário final efetuar o download do álbum inteiro pela internet, a Imusica repassará à Licenciante 12% (doze por cento) do valor de cada Obra de sua titularidade, levando-se em conta o valor pago pelo álbum inteiro dividido pelo número de faixas do mesmo (pro rata).

DOWNLOAD

I) Pela comercialização eletrônica nos websites, com a distribuição digital das obras musicais e/ou litero-musicais, pagará o DISTRIBUIDOR à LICENCIANTE 12% (doze por cento) do preço de venda do download ao usuário de cada obra musical distribuída.

Parágrafo Primeiro – Ao percentual a que se refere esta cláusula, será aplicado, excepcionalmente até o dia 31/12/2010, o desconto de 16,66% (dezessete por cento e sessenta e seis décimos), resultando efetivamente na aplicação do percentual de direito autoral de 9,00% (nove por cento) sobre o preço de venda ao usuário final.

Parágrafo Segundo – O percentual de direito autoral incidirá sobre o preço de faturamento da totalidade das obras musicais distribuídas digitalmente, entendendo-se por “preço de faturamento” o preço médio pago pelo usuário final por cada download efetivamente completado.

Parágrafo Terceiro – O preço de faturamento para pagamento dos direitos de autor, para comercialização eletrônica e distribuição digital, praticado pelo DISTRIBUIDOR, não poderá ser inferior a R\$ 1,99 (hum real e noventa e nove centavos).

No caso de compra pelo usuário final do produto fonográfico inteiro, conforme originalmente publicado em suporte físico de qualquer natureza, o percentual de 12% previsto no caput desta cláusula, com o desconto estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, será calculado sobre o preço de venda, observado o preço mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para cálculo do direito autoral, limitado a 14 (quatorze) obras musicais e/ou litero-musicais.

No caso dos produtos fonográficos que contenham mais de 14 (quatorze) obras musicais e/ou litero-musicais, a retribuição autoral prevista na cláusula anterior será equivalente a 17/14 (um quatorzeno) para cada obra adicional, conforme preço de venda ao usuário final, observado, sempre, o valor mínimo constante do parágrafo acima.

VIDEOFONOGRAMA

Como retribuição autoral pelo armazenamento e reprodução da(s) obra(s) musical(is) identificada(s) no ANEXO nas máquinas colocadas em estabelecimentos comerciais para fins de exibição de videofonogramas, a Licenciada, na qualidade de distribuidora de conteúdo para as máquinas em questão, se compromete a pagar para a UBC, os seguintes valores:

(i) o equivalente no percentual de 7% (sete por cento) do preço de cada reprodução digital de cada obra musical,

Fábio G. G. Guimarães

em cada máquina, ou a quantia de R\$ 0,40, o que for maior.

(ii) do preço mencionado no item (i) acima poderão ser abetidos os impostos incidentes na operação, desde que, limitados a de 15% (quinze por cento).

2. Além da quantia acima estipulada, a LICENCIADA pagará à UBC o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento líquido da LICENCIADA obtido com a receita de publicidade, composta pela receita bruta menos impostos gerada pela venda de espaço publicitário, dividido pelo número total de músicas inseridas nas máquinas, multiplicando o valor unitário encontrado pelo número de obras musicais autorizadas pela UBC, levando em conta o percentual controlado pela UBC em cada obra autorizada e incluída no cálculo aqui explicado. Do total encontrado a LICENCIADA poderá descontar até 15% para pagamento de impostos incidentes na operação de venda de espaço publicitário de que trata a presente cláusula.
1. 3. Os valores devidos conforme as cláusulas 1 e 2 acima serão pagos pela LICENCIADA à UBC com periodicidade trimestral, até 30 (trinta) dias contados do vencimento do trimestre civil correspondente ao efetivo armazenamento dos fonogramas que contenham as obras musicais e litero-musicais, nas máquinas digitais de que trata este instrumento.

Fábio



União Brasileira de Compositores - UBC

REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS E FONOGRAMAS

A União Brasileira de Compositores – UBC, fundada em 22 de junho de 1942, comunica aos interessados, e em especial aos usuários de composições musicais ou literomusicais e de fonogramas nacionais e estrangeiros e cuja utilização, através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e da execução pública em estabelecimentos de frequência coletiva em espetáculos ou audições, depende de prévia e expressa autorização da Associação, o presente REGULAMENTO DE ARRECADAÇÃO, consolidado e aprovado pela Assembleia Geral da UBC em 19/02/2014, que obedecerá aos princípios abaixo definidos:

FINALIDADES

- 1) O presente Regulamento de Arrecadação tem por finalidade estabelecer princípios e normas para a arrecadação dos direitos autorais e dos que lhe são conexos, relativos à execução pública, inclusive através da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, da exibição cinematográfica e por qualquer outro meio ou processo similar, das composições musicais, literomusicais e de fonogramas, em consonância com o art. 5º Inciso XXVII da Constituição Federal e com os Artigos 28, 29, 68, 86, 90, 93 e 94 da Lei nº 9.610/98.
- 2) Os valores arrecadados serão distribuídos aos titulares de direito associados à UBC, em conformidade com o Regulamento de Distribuição da UBC, observando-se também as regras de distribuição adotadas pelo Escritório Central previsto no artigo 99 da Lei 9610/98 com a redação adotada pela Lei 12853/13.

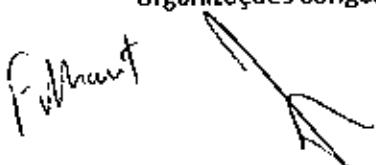
PRINCÍPIOS GERAIS

Considerando a prerrogativa constitucional assegurada no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal, de que somente aos titulares de direitos autorais, seus herdeiros e sucessores, compete dispor, com exclusividade, sobre a utilização de seus bens intelectuais;

Considerando toda Associação gestora de direitos autorais deve ter regulamento de arrecadação aprovado por sua Assembleia Geral e dar ampla publicidade ao mesmo, com a finalidade de arrecadar e distribuir os direitos relativos à execução pública conforme definida na Lei 9610/98 que regula no Brasil a matéria dos Direitos Autorais, independentemente do meio ou forma utilizado para ofertar a execução pública de obras musicais e de fonogramas;

Considerando que a UBC é mandatária de seus associados e de organizações congêneres com sede em outros países para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, mais especificamente os direitos de execução pública, bem como para sua cobrança;

Considerando que a UBC, em razão dos mandatos outorgados por seus associados e pelas organizações congêneres estrangeiras é uma das entidades que tem a prerrogativa de



autorizar e proibir a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas em execuções públicas, agindo em nome próprio como mandatário legal e substituto processual dos titulares, em conformidade com a alínea "b" do inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal, combinado com os artigos 68 e 99 da Lei nº 9.610/98;

Considerando que em razão da regra introduzida pela Lei 5988/73, mantida na Lei 9610/98 em seu artigo 99, a fixação do preço e demais condições de cobrança, a arrecadação, bem como o processamento da distribuição dos valores arrecadados, tem sido feito de forma unificada por todas as associações que operam no Brasil a gestão coletiva de direitos de execução pública de obras musicais e fonogramas através do Escritório Central – ECAD, sendo, portanto, o presente regulamento, o reflexo do processo de unificação criado pelas Leis mencionadas e confirmado pela Lei 12853/13;

Fica estabelecido:

1) A Tabela de Preços praticados pela UBC, que é parte integrante deste Regulamento, será utilizada para cobrar direitos de execução pública dos usuários de música, i. e., toda pessoa física ou jurídica que oferece ao público obras musicais, literomusicais, fonogramas, através da comunicação pública, direta ou indireta, por qualquer meio ou processo, independentemente da oferta ou utilização ser caracterizada como geradora, transmissora, retransmissora, ou de colocação à disposição do público. (Art. 29 – VII, VIII, alíneas "b" a "T"; Art. 68 e parágrafos, Art. 86 e Art. 89 da Lei 9.610/98).

2) Para a concessão das autorizações referentes à utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, a UBC tomará por base o enquadramento dos usuários na Tabela de Preços que faz parte integrante deste Regulamento. As autorizações estarão condicionadas ao pagamento da remuneração prevista por parte do usuário, que ficará também, conforme determina a Lei, obrigado a proporcionar os meios adequados à verificação dos elementos que servirão de base de cálculo do valor cobrado, bem como à coleta dos dados necessários à distribuição dos direitos arrecadados (art. 68 § 6º da Lei 9.610/98 com a nova redação dada pela Lei 12853/13).

3) Os valores fixados pela Tabela de Preços da UBC corresponderão à oferta de músicas e fonogramas realizada por meios mecânicos direta ou indiretamente, parcial ou totalmente.

4) O enquadramento dos usuários na Tabela de Preços da UBC levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, sua classificação por espécie, categoria e frequência, sempre levando em consideração a importância da música na atividade e o volume de música utilizado.

5) As diferentes formas de utilização de obras musicais, literomusicais e de fonogramas são independentes entre si, ainda que realizadas por um mesmo usuário, no mesmo local, e a cada uma delas corresponderá uma autorização e seu respectivo enquadramento na Tabela de Preços (art. 31 da Lei nº. 9.610/98). Para o efeito da aplicação deste princípio, são consideradas formas de utilização:

5.1) EXECUÇÃO MUSICAL - qualquer meio ou processo de comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas, mediante quaisquer processos mecânicos, eletrônicos ou audiovisuais, direta ou indiretamente, tais como em espetáculos de natureza



diversa, espetáculos e desfiles carnavalescos, audições públicas, concursos, sejam essas execuções realizadas em locais fechados ou abertos, em teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, escritórios particulares, órgãos públicos da administração direta ou indireta; fundacionais e estatais, em estádios, círcos, restaurantes e similares, hotéis e motéis, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, alto-falantes, e onde quer que se executem, interpretem, transmitam ou retransmitam obras musicais, literomusicais e fonogramas protegidos pela Lei (Art. 68 § terceiro da Lei 9.610/98).

5.2) EMISSÃO ou TRANSMISSÃO MUSICAL - a comunicação ao público de obras musicais, literomusicais e de fonogramas por provedores de sinal de rádio, televisão ou redes digitais e similares, com ou sem imagem, através de ondas radioelétricas, fios, fibra ótica, cabos, redes telefônicas, satélites ou por quaisquer outros meios similares, existentes ou que venham a ser inventados.

5.3) RETRANSMISSÃO MUSICAL – a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra.

5.4) DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL - a captação de sons ou de sons e imagens emitidas, transmitidas ou retransmitidas por provedores de sinal para distribuição final ao público, sem entrega de exemplares.

6) As autorizações para utilização musical concedidas pela UBC abrangem todas as obras constantes do repertório representado pela UBC em razão dos mandatos outorgados pelos seus associados e pelas organizações congêneres estrangeiras. Os preços quando expressos em percentual de receita do usuário servirão como referência e o valor devido corresponderá proporcionalmente ao repertório da UBC efetivamente utilizado, de acordo com informação do usuário, ou conforme a apuração feita a partir da metodologia de elaboração de amostragem válida para cada caso. Na hipótese da cobrança ser feita de forma unificada, por todas as associações que operam regularmente no Brasil, em conjunto, através do Escritório Central – ECAD, a autorização abrangerá todo o repertório musical, cabendo ao Escritório Central repartir e repassar proporcionalmente a cada uma das associações o valor referente à utilização do repertório de cada uma, de acordo com informação do usuário, ou conforme a apuração feita a partir da metodologia de elaboração de amostragem válida para cada caso.

7) Sem prejuízo do que se estipula no Item 6 acima, a UBC poderá conceder licenças para uso de parte de seu repertório, previamente estipulado pelo usuário, cobrando, nesse caso, o valor proporcional a ser calculado a partir dos critérios estabelecidos nesse regulamento, considerando o número de obras musicais e/ou fonogramas a serem utilizados, o tempo de utilização e a importância da música na atividade para qual a licença for solicitada.

8) Os usuários dos direitos autorais serão classificados segundo o tipo de atividade econômica e frequência de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, e enquadrados na Tabela de Preços integrante desse Regulamento. Os usuários poderão ser assim classificados:

- Usuário Permanente - Aquele que de maneira constante, habitual e prolongada utiliza obras musicais e fonogramas em sua atividade profissional ou comercial. No caso da promoção de

Filme

espetáculos, cinemas e circos considera-se habitual à execução musical aquele usuário que, em um mesmo local de que seja proprietário, arrendatário ou empresário, tiver efetuação no mínimo 8 (oito) espetáculos ou audições musicais por mês durante 10 (dez) meses em cada ano civil. Também se enquadram como permanentes, os empresários locais ou regionais que promovem espetáculos musicais em várias cidades, nas mesmas condições acima referidas. Caso o usuário permanente se torne inadimplente, perderá a prerrogativa de usufruir a qualquer benefício que lhe tenha sido conferido em razão da sua qualidade de usuário permanente. A periodicidade do pagamento da retribuição autoral será no mínimo mensal.

- Usuário Eventual - aquele que por exclusão não é usuário permanente.
- Usuário Geral - para os efeitos do Regulamento de Distribuição, é aquele que não foi enquadrado como emissora de radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, circo e parque temático, sala de projeção, promotor de show, espetáculos e eventos especiais.

9) A UBC poderá fixar o pagamento antecipado por estimativa de receita ou exigir uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário fornecido pela UBC quando o preço da utilização dos direitos autorais a ser pago pelo usuário for fixado em uma percentagem aplicada sobre a receita (considerados os ingressos e demais receitas), que será aferida imediatamente após a realização do espetáculo ou audição.

9.1) Consideram-se como elementos formadores da receita, a venda de ingressos, entradas, convites, couvert artístico, consumo obrigatório, aluguéis de mesa, comercialização de anúncios ou espaços publicitários, patrocínios, apoios, subvenções, ou qualquer outra receita, ainda que implícita, diretamente relacionada com a realização do evento no qual se utilizarem obras musicais;

9.2) Os eventos, shows ou espetáculos musicais que não dispuserem ingressos à venda, mas produzirem receitas de outra natureza, tais como, mas não limitado a, publicidade, subvenções, patrocínios ou apoios financeiros, terão tais valores considerados na composição da receita a partir da qual será calculado o pagamento dos direitos autorais, levando em conta a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.

10) Tendo em vista o princípio constitucional garantido pelo inciso XXVII do art. 5º da Constituição Federal e no exercício do mandato conferido pelos seus associados e organizações congêneres estrangeiras, a UBC utilizará em sua Tabela de Preços uma referência denominada UNIDADE DE DIREITO AUTORAL - UDA, cujo valor unitário será fixado pela Assembleia Geral da UBC e posteriormente unificado pelo Escritório Central, na forma determinada na nova redação dada pela Lei 12853 ao artigo 99 da Lei 9610/98, com a unidade de referência estipulada pelas demais associações e será objeto de reajustes periódicos.

10.1) o valor da UDA no período de 01/07/2013 a 30/06/2014 será de R\$ 56,73 (cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo certo que esse é o valor unificado pelas várias associações de titulares de direitos autorais para aplicação pelo Escritório Central.

11) A arrecadação de direitos autorais e conexos pela UBC, através do Escritório Central, será efetuada em todo o território nacional, utilizando-se guias de pagamento padronizadas,

Fábio Henrique

pagáveis em rede bancária autorizada, conforme determina a Lei 12853 e o Decreto que a regulamenta.

12) A UBC, ou o Escritório Central por conta e ordem da UBC, lavrará Termos de Comprovação de Utilização Musical sempre que a utilização de obras musicais, literomusicais e fonogramas sejam realizados sem a prévia autorização da Associação, ficando o usuário sujeito às sanções previstas nos arts. 105 e 109 da Lei nº. 9.610/98 e no art. 184 do Código Penal.

13) Os proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários dos locais ou estabelecimentos mencionados no parágrafo terceiro do Art. 68 da Lei 9.610/98 respondem pela violação de direitos autorais solidariamente com os organizadores dos espetáculos ou audições musicais, tal como dispõe o artigo 110 da referida Lei.

14) Toda pessoa, física ou jurídica que pretenda utilizar mediante qualquer das modalidades previstas no art. 99 da Lei nº 9.610/98 com a redação dada pela lei 12853/13, obras musicais, literomusicais e fonogramas, está obrigada a obter autorização da UBC, na qual ficará estipulado o valor e a forma do pagamento dos direitos de execução pública, a ser efetuado mensalmente pelos usuários permanentes e por evento no caso de utilizações eventuais. Na hipótese de usuários inadimplentes, a emissão de licenças ficará suspensa e o usuário sujeito às penalidades previstas em lei.

15) O usuário deverá fornecer à UBC toda a informação necessária para que sua atividade seja devidamente enquadrada nos critérios estabelecidos nesse regulamento. O enquadramento dos usuários na tabela da UBC levará em consideração as formas de utilização das obras musicais, literomusicais e fonogramas, sua classificação por categoria e frequência de utilização. Caso o usuário não forneça os dados necessários para o cálculo do valor devido, a UBC poderá estimá-lo e fixá-lo para efeitos de cobrança.

16) Quando constarem no roteiro musical do show ou evento obras em domínio público, a UBC calculará o valor devido proporcionalmente ao número das obras musicais protegidas.

17) Os ingressos de cortesia (aqueles distribuídos de forma gratuita) ficam limitados em 10% (dez por cento) do total dos ingressos efetivamente vendidos. O número de ingressos que exceder aos 10% será considerado como vendido e, portanto, sobre esses ingressos incidirá o percentual do direito autoral. Em caso de haver venda de ingressos com valores diferenciados (setores, descontos para estudantes/idosos/conveniados, filipetas, lotes, etc.), será apurado o valor médio desses ingressos, multiplicando-se pela quantidade de excedentes ao limite máximo de 10% relativos às cortesias, calculando-se sobre o resultado, o percentual do direito autoral. Essas regras serão aplicadas para todas as formas ou denominações de cortesias distribuídas que permitam o acesso ao local do evento, excluindo-se apenas as credenciais de serviço.

18) No caso de utilização musical realizada por Entidades Beneficentes, regularmente registradas em órgãos do poder público, os preços constantes do presente Regulamento sofrerão redução de até 25% (vinte e cinco por cento), observadas as seguintes condições:

18.1) que a entidade encaminhe requerimento a UBC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento benficiente;

F. Murt

18.2) que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a realização dos ajustes do local, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos;

18.3) que a entidade prove, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através dos registros contábeis, ser beneficiária de toda receita gerada pelo evento, sob pena de cancelamento pela UBC do desconto concedido, além da suspensão de autorizações futuras.

19) Em se tratando de Eventos Religiosos, caracterizados por serem promovidos por entidades religiosas, os preços constantes deste Regulamento sofrerão uma redução de até 25%, desde que a entidade comprove ser a realizadora do evento, praticando todos os atos próprios da atividade empresarial, tais como a administração financeira, a contratação de artistas, a obtenção de licenças e alvarás junto aos órgãos públicos.

APLICAÇÃO DAS NORMAS DE COBRANÇA

A UBC, ou o Escritório Central por conta e ordem da UBC, observará, quando da aplicação do Regulamento de Arrecadação, as seguintes normas de cobrança:

20) Quando o valor da retribuição autoral tiver por base o critério de participação na receita bruta, em caso de shows e espetáculos, o usuário firmará um Termo de Responsabilidade, em formulário fornecido pela UBC;

20.1) O pagamento poderá ser feito de forma antecipada, ou seja, por estimativa de receita bruta e efetuado previamente sem aferição de público ou receita.

20.2) O percentual relativo ao recolhimento dos direitos autorais incidirá sobre a estimativa de lotação de no mínimo 70% da capacidade do local ou sobre o número de ingressos confeccionados pelos promotores, ou ainda sobre qualquer forma de acesso, permanência ou participação do público no evento, dentro dos limites estabelecidos pelos organismos de controle e segurança.

20.3) A estimativa de lotação não poderá ser inferior a 70% da capacidade do local. Comprovada a não realização do show ou espetáculo, a UBC devolverá o valor pago antecipadamente.

20.4) Considerada a impossibilidade da cobrança por estimativa, a UBC exigirá do usuário o pagamento de uma garantia mínima e a assinatura de um Termo de Responsabilidade em formulário próprio sempre que o preço da utilização musical for calculado com base em uma percentagem aplicada sobre a receita bruta dos ingressos. A aferição ocorrerá imediatamente após a realização do espetáculo ou show, nos termos do parágrafo quinto, art. 68, da Lei 9.610/98. A UBC fixará a quantia a ser recolhida pelo usuário, a título de garantia mínima da seguinte forma:

- Será estimada a receita tomando-se por base os critérios já mencionados neste Regulamento;
- O valor da garantia mínima nunca será inferior a 30% do valor total estimado pela UBC, conforme estabelecido neste Regulamento;

Fábio Henrique

- Após a utilização e apurada a receita o usuário, na forma e prazo estabelecido no termo de Responsabilidade, recolherá a UBC o saldo, se houver;
- Comprovada a não realização do show ou espetáculo, a UBC devolverá o valor recebido a título de garantia mínima.

21) Na falta de cobrança de ingressos em shows, espetáculos públicos e em bailes carnavalescos promovidos por clubes e casas de diversões, a cobrança será feita tomando-se por base, como determina o Regulamento, a estimativa de público nunca inferior a 70% da capacidade do total dos recintos em que serão realizados os eventos.

22) Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente aberto ou logradouro público, e não existindo qualquer tipo de receita, seja através de pagamento de Ingresso, produtos, espaços publicitários, aportes de patrocínio, apoio financeiro ou subvenção, a UBC utilizará os seguintes critérios, em ordem de preferência:

22.1) retribuição autoral será calculada com base em 15% (quinze por cento) do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza.

22.2) Não havendo a apresentação do orçamento total pelo usuário, ou nos casos em que 15% do orçamento total sejam inferiores ao resultado obtido pelo critério do parâmetro físico, isto é, do número de pessoas que poderão participar do evento em questão, será adotado este critério e aplicada a tabela de preços constante no Item I, dos Usuários Eventuais.

23) Tratando-se de espetáculo, show ou evento musical realizado em ambiente fechado e não existindo qualquer tipo de pagamento para ingresso ou receita, a retribuição autoral será calculada com base no parâmetro físico, desde que não seja inferior a 15% do custo ou orçamento total do evento, composto pelos custos com artistas e músicos, equipamentos de som, montagem de palco, serviços técnicos de qualquer natureza. Não poderá, da mesma forma, ser inferior a 15% de todos os aportes feitos através de patrocínio, apoio ou qualquer forma de subvenção.

24) USUÁRIO EM MORA ficará sujeito às seguintes cominações:

24.1) MULTA de dez por cento (10%) sobre o valor devido quando se tratar exclusivamente de atraso no pagamento;

24.2) JUROS de doze por cento (12%) ao ano, incidentes sobre o valor total do débito;

24.3) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA contada a partir da data do pagamento ou do evento em que se deu a violação do direito autoral;

24.4) Multa prevista no art. 109 da Lei nº 9.610/98.

25) Poderão ser aplicadas reduções, cumulativamente, obedecendo rigorosamente à seguinte sequência:

25.1) MÚSICA AO VIVO - os valores fixados pela Tabela de Preços da UBC corresponderão às execuções realizadas por meios mecânicos, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente.

fulbert

Quando a utilização se der exclusivamente pela execução musical ao vivo, tais valores sofrerão redução de 1/3 (um terço), seja qual for o critério de cobrança, conforme já especificado anteriormente neste Regulamento.

25.2) CATEGORIA SOCIOECONÔMICA E NÍVEL POPULACIONAL – os preços aqui estabelecidos poderão sofrer descontos, conforme a categoria socioeconômica e nível populacional do local aonde se realiza o evento. Tais descontos poderão ser definidos pelo Escritório Central, atuando por conta e ordem da UBC, sendo certo que não haverá descontos para o caso de empresas de radiodifusão.

26) PROGRAMAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS (ART. 68 § 6º DA LEI 9.610/98)

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o usuário deverá apresentar a UBC a relação completa das obras musicais a serem utilizadas com a identificação dos respectivos autores e em caso de utilização de fonogramas, dos intérpretes e produtores. No cabeçalho da relação, deverão constar a data, o título e o(s) intérprete(s) do espetáculo, bem com o nome do local, endereço e o nome do responsável pelo evento.

27) PROGRAMAÇÃO DE EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS

Ao requerer a autorização prévia para utilização, o exibidor deverá apresentar a UBC, a relação completa dos filmes exibidos no período anterior, com os montantes arrecadados relativos a cada filme. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome do usuário exibidor, endereço e o período de exibição.

28) PROGRAMAÇÃO DE TRANSMISSÕES E RETRANSMISSÕES POR QUALQUER MODALIDADE OU PROCESSO.

O usuário que ofereça obras e fonogramas ao público através de transmissão ou retransmissão por qualquer modalidade deverá apresentar a UBC a relação completa das obras musicais executadas no mês anterior, especificando o dia e a hora de cada execução, com a identificação dos respectivos autores, intérpretes e produtores dos fonogramas. No cabeçalho da relação, deverão constar o nome da emissora e sua frequência, sua razão social, CNPJ, cidade, estado e período a que se refere a listagem.

F. Marques



TABELA DE PREÇOS - USUÁRIOS PERMANENTES
ENQUADRAMENTO DOS USUÁRIOS E DAS UTILIZAÇÕES MUSICAIS

1 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS MUSICAIS OU CASAS DE DIVERSÃO

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO	COBRANÇA POR PARÂMETRO
	PERCENTUAL (*)	FÍSICO (**)
Usuários Gerais	7,5% sobre receita	8,15 UDAs para cada 10 m ² por mês

UDA = R\$56,73

2 - EXECUÇÃO MUSICAL EM OBRAS AUDIOVISUAIS EM CINEMAS E SALAS DE PROJEÇÃO, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
	PERCENTUAL (*)	(**)
Usuários Gerais	2,5% sobre receita	2,70 UDAs para cada 10 m ² por mês

3 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS CIRCENSES E PARQUES TEMÁTICOS, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO,

ESPÉCIE DE USUÁRIOS	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO	COBRANÇA POR PARÂMETRO
	PERCENTUAL (*)	FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuários	3,75% sobre a receita	0,27 UDA para cada 10 m ² por função

Flávia

4 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ATIVIDADES DIVERSAS, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE A SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Clubes sociais (atividades s/dança)	1,5% sobre a receita da contribuição social	1,60 UDAs para cada 10 m ² por mês
Clubes sociais (atividade c/dança)	3,9% sobre a receita da contribuição social	3,25 UDAs para cada 10 m ² por mês
Casa de Diversão (sem dança)	3,75% sobre receita bruta	4,05 UDA para cada 10 m ² - por mês
Casa de Diversão (com dança)	7,5% sobre receita bruta	8,15 UDA para cada 10 m ² - por mês
Consultórios/Clinicas/Laboratórios	_____	1 m ² até 480 m ² - de 01 a 05 UDA, de acordo com a Tabela Vigente
Consultórios/Clinicas/Laboratórios	_____	0,45 UDA para cada 10 m ² - por mês - Acima de 480 m ²
Lojas/Escritórios/Miní mercados e Supermercados	_____	0,45 UDA para cada 10 m ² - por mês
Condomínios/Parques/Hipermercados/Shoppings	_____	0,11 UDA para cada 10 m ² por mês
Center/Terminals/Lojas de departamentos/Hospitais	_____	
Redes de Lojas/de Supermercados/de Clínicas	_____	0,11 UDA para cada 10 m ² por mês
Redes de Restaurantes/de Lanchonetes e Similares	_____	0,17 UDA para cada 10 m ² por mês
Bares/Restaurantes/Lanchonete s/ Similares – Música Mecânica sem Dança	3,75% sobre receita	0,70 UDA para cada 10 m ² ·por mês
Bares/Restaurantes/Lanchonete s/ Similares – Música ao Vivo	2,5% sobre receita bruta	0,50 UDA para cada 10 m ² por mês

(J. M. M. T.)

6 - TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR SERVIÇO DE ALTO FALANTE.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário ambulante	7,5% sobre receita bruta	8,15 UDAs p/ veículo p/ mês
Qualquer espécie de usuário fixo	7,5% sobre receita bruta	4,08 UDAS p/ local p/ mês
OBS: A tabela acima não se aplica aos trios elétricos, que estão enquadrados no item 9-Usuários Eventuais.		

7 - DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO MUSICAL, COM OU SEM IMAGEM, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE PELA REDE TELEFÔNICA, SISTEMA DE SATÉLITE, CABO OU OUTROS MEIOS ANÁLOGOS.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Música ambiental		45,00 UDAs p/ mês
Televisão por assinatura	2,55 % sobre a receita de assinatura e de inserção de publicidade.	

8 - MÚSICA DE FUNDO INCIDENTAL NA ESPERA DE CONVERSA POR TELEFONE

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA P/ PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Espera Telefônica	2,55% sobre seus contratos de prestação de serviços	0,27 UDA p/ cada grupo 10 aparelhos

Fábio



9 – EXECUÇÃO MUSICAL EM BUFFET / CASAS DE FESTAS

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Usuários Gerais	7,50% sobre receita	0,70 UDA p/ 10 m ² p/ mês

OBS: O percentual de 7,5% incidirá sobre 30% (trinta por cento) do valor cobrado por pessoa. O valor diário resultará da multiplicação do número de pessoas pelo percentual de 7,5% calculado sobre os 30% do valor cobrado por pessoa. A mensalidade será a média da soma de todos os valores diários obtidos. A mensalidade será revista periodicamente.

10 – TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL, COM OU SEM IMAGEM, PELA RAOIODIFUSÃO POR ONDAS HERTZIANAS.

10.1 – EMISSORAS DE TELEVISÃO

10.1.1 – EMISSORAS QUE CELEBRAREM CONTRATOS COM A UBC

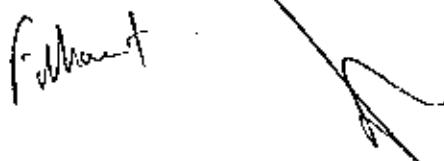
a) As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais uma importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do respectivo faturamento apurado no mês anterior. O documento informativo apresentado pela emissora será o documento idôneo para comprovar o faturamento; ou;

b) O resultado dos cálculos das mensalidades não poderá resultar em valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

10.1.2 – EMISSORAS QUE NÃO FIRMAREM CONTRATOS COM A UBC

a) As emissoras de televisão pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais uma importância correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do respectivo faturamento apurado no mês anterior. O documento informativo apresentado pela emissora será o documento idôneo para comprovar o faturamento; ou;

b) Quando a parcela mensal calculada pelo critério acima previsto for inferior à importância resultante da multiplicação de 320 anúncios indeterminados ou rotativos de 30" (trinta segundos) conforme tabela de preços vigente da emissora, com transmissão diária de 24:00 (vinte e quatro) horas, variando proporcionalmente para períodos inferiores, prevalecerá este preço mínimo para pagamento dos direitos autorais, ficando desconsiderado o critério de percentual estabelecido no



item a.

c) O resultado dos cálculos das mensalidades apurados nos itens a e b não poderá resultar em valor inferior a 2 (dois) salários mínimos.

10.1.3 – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO (EBC) – TV Brasil

Aplica-se o índice de 1,25% da receita total proveniente de subvenções, patrocínios, contribuição para fomento da radiodifusão pública e demais aportes que, porventura, sejam obtidos para funcionamento da TV. Como forma de adaptação da nova Empresa Brasileira de Comunicação haverá uma redução decrescente para os primeiros 5 anos de atividade.

10.1.4 – EMISSORAS DE TVs PUBLICITÁRIAS COM TRANSMISSÃO EM UHF

a) Aplica-se às emissoras de tvs publicitárias o valor mensal de 300 UDAs.

10.2 – EMISSORAS DE RÁDIO AM, FM, OC, OT.

a) As emissoras de rádio pagarão mensalmente pelos direitos autorais de transmissão e/ ou retransmissão de obras e de fonogramas musicais uma importância correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo faturamento bruto apurado no mês anterior. O documento informativo apresentado pela emissora será o documento idôneo para comprovar o faturamento; ou;

b) Quando a parcela mensal calculada pelo critério acima previsto for inferior à importância resultante do valor constante da tabela de preços de rádio, que leva em consideração a potência diurna dos transmissores, a região socioeconômica e a população do local onde estão instalados os transmissores, prevalecerá este preço mínimo para pagamento dos direitos autorais, ficando desconsiderado o critério de percentual estabelecido no item a. (AG. 340º 05/03/08)

10.3 – EMISSORAS DE RÁDIO AM, FM, OC, OT ASSOCIADAS À ABERT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO.

Os valores da tabela acima mencionada sofrerão uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) apenas em relação às emissoras de rádio que são associadas da Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABERT. O desconto está diretamente atrelado ao envio da planilha de programação e da situação adimplente da rádio, em conformidade com os itens previstos no convênio enquanto estiver em vigência.

10.4 – EMISSORAS DE RÁDIO COMUNITÁRIA

a) Aplica-se às emissoras de rádio comunitária o percentual de 2,5% sobre o faturamento, sendo o

Fábio Murtinho

valor mínimo a ser cobrado igual a 6 UDAs.

10.5 – EMISSORAS DE RÁDIO EDUCATIVAS E MANTIDAS OU SUBSIDIADAS POR ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a) Aplicam-se às emissoras de rádio educativas e mantidas ou subsidiadas por entidades governamentais os mesmos critérios acima aludidos, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) os valores obtidos.

11 - TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR EMISSORA DE TELEVISÃO EDUCATIVA E GOVERNAMENTAL

NÍVEIS POPULACIONAIS EM 1000 HABITANTES					ÍNDICE MENSAL
01 -	Acima de 2.000		>		121,814
02 -	de 1.750	a 2.000			54,996
03 -	de 1.500	a 1.750			45,745
04 -	de 1.250	a 1.500			40,605
05 -	de 1.000	a 1.250			35,465
06 -	de 0.750	a 1.000			28,269
07 -	de 0.500	a 0.750			25,185
08 -	de 0.400	a 0.500			20,005
09 -	de 0.300	a 0.400			10,793
10 -	de 0.200	a 0.300			8,017
11 -	de 0.100	a 0.200			6,990
12 -	menos	de 0.100			5,962

O valor da retribuição autoral mensal será apurado multiplicando-se o índice aplicável ao usuário pelo valor da UDA (R\$56,73 de 01/07/2013 a 30/06/2014). Caso a emissora, mesmo Educativa e governamental, aufera receita proveniente da venda de inserções publicitárias, serão aplicados os critérios constantes do item 10.1 desta tabela.

Fábio Henrique

12 - TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL, COM OU SEM IMAGEM, PELA INTERNET OU MEIOS SIMILARES TAIS COMO INTRANET E EXTRANET

A - Ambientação de Sites

Site comercial	10 UDA por mês
Site institucional/promocional	5 UDA por mês
Site Pessoal	1 UDA por mês

B - Transmissões através de Webcasting

	Comercial	Institucional/Promocional
Quando o conteúdo principal for música	7,5% da receita total, com mínimo de 50 UDA por mês.	2,25% da receita total, com o mínimo de 15 UDA por mês.
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	5% da receita total, com o mínimo de 35 UDA por mês.	1% da receita total, com o mínimo de 7 UDA por mês.
Quando o conteúdo de música for pequeno {noticiários e esportes}	2,5% da receita total, com o mínimo de 20 UDA por mês.	0,63% da receita total, com o mínimo de 5 UDA por mês.
Sites Pessoais	1 UDA por mês.	

B.1 - Podcasting em sites da internet

	Comercial	Institucional/Promocional
Quando o conteúdo principal for música	6% da receita total, com mínimo de 40 UDA por mês.	1,8% da receita total, com o mínimo de 12 UDA por mês.
Quando o conteúdo for de entretenimento geral	4% da receita total, com mínimo de 25 UDA por mês.	0,80% da receita total, com o mínimo de 5 UDA por mês.
Quando o conteúdo de música for pequeno {noticiários, esportes e variedades}	2% da receita total, com o mínimo de 10 UDA por mês.	0,60% da receita total, com o mínimo de 3 UDA por mês.

Podcasting Pessoal	1 UDA por mês.
--------------------	----------------

C - Transmissões através de Simulcasting

	Rádio	TV Comercial	TV Educativa
Emissoras que operam em Broadcasting	10% sobre o valor da tabela de preços de Rádio, por mês.	10% sobre o valor de mensalidade, com mínimo de 1 UDA por mês.	10% sobre o valor de mensalidade, com mínimo de 1 UDA por mês.
Shows ao vivo	10% do valor do Direito Autoral obtido sobre a receita total do evento.		

USUÁRIOS EVENTUAIS

1 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULOS MUSICAIS

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	15% sobre receita	1,63 UDA por cada 10m ² por função

2 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DESFILES DE ESCOLAS DE SAMBA, SOCIEDADES CARNAVALESCAS, BLOCOS E SIMILARES.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	15% sobre receita e/ou sobre a receita de subvenção e/ou patrocínio – música mecânica.	0,14 UDA por pessoa.
Qualquer espécie de usuário	10% sobre receita e/ou sobre a receita de subvenção e/ou patrocínio – música ao vivo.	0,09 UDA por pessoa.

F. Wainer



3 - EXECUÇÃO MUSICAL EM ESPETÁCULO COM OBRAS INTELECTUAIS PROTEGIDAS DE NATUREZA DIVERSA (BALÉ, ESPETÁCULOS TEATRAIS, DE VARIEDADES, ETC.) POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	2,0% a 10% sobre receita bruta, proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo.	0,109 a 0,54 UDA por cada 10 m ² por função, proporcionalmente a participação da execução ou do conjunto de execuções musicais, no tempo do espetáculo.

4 - EXECUÇÃO MUSICAL EM DESFILES E LEILÕES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário – Música Mecânica sem Dança	3,75% sobre receita bruta	0,27 UDA por cada 10m ² por função

5 - EXECUÇÃO MUSICAL EM PARQUES DE DIVERSÕES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	—	0,08 UDA por cada 10m ² por dia

Este critério se aplica somente para sonorização ambiental. Havendo realização de shows, aplica-se os critérios previstos no item 1 da parte II desta tabela.

F. Viana

6 – EXECUÇÃO MUSICAL EM FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO, EXPOSIÇÕES OU FEIRAS AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAS OU AGRÍCOLAS E SIMILARES.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário	10% sobre a receita (7,5% direito autoral) (2,5% direito conexo)	
Observação: No caso de realização de shows com cobrança de ingressos específicos nos locais de realização dessas festas, feiras ou exposições, também será devido o valor resultante da aplicação dos critérios previstos no item 1 da parte II desta tabela.		

7 - EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTOS ESPECIAIS COM DANÇA (BAILES DE CARNAVAL, REVEILLON, ALELUIA, JUNINOS E SIMILARES), POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE UTILIZAÇÃO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL;	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Música ao vivo com qualquer tipo de receita em recinto fechado.	10% sobre receita bruta	1,81 UDA para cada grupo de 10 m ² ou 0,09 UDA por pessoa.
Música por meio mecânico com qualquer tipo de receita, em recinto fechado.	15% sobre receita bruta	2,71 UDA para cada grupo de 10 m ² ou 0,14 UDA por pessoa.

8 – EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTOS ESPECIAIS, SEM DANÇA, SEM SHOW E SEM QUADRILHA, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.

ESPÉCIE DE UTILIZAÇÃO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Festa Junina com sonorização ambiental música por aparelho (Arraial e Quermesse sem show).	1,95% sobre receita bruta de bilheteria.	0,03 UDA por pessoa, por dia/evento.
Festa Junina com sonorização ambiental música ao vivo	1,30% sobre receita bruta de bilheteria	0,02 UDA por pessoa, por dia/evento.



Formaturas.	recinto	1,63 UDA's para cada 10 m ² por função.
Batizados		

11 – EXECUÇÃO MUSICAL EM DEMAIS FINALIDADES SEM DANÇA, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Colação de Grau	7,5% sobre o aluguel do salão ou recinto	Sem cobrança de aluguel 0,54 UDA's para cada 10m ² por função
Qualquer espécie de usuários	--- X ---	0,54 UDA's para cada 10m ² por função

12 - TRANSMISSÃO E/OU RETRANSMISSÃO MUSICAL POR SERVIÇO DE ALTO-FALANTE.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Qualquer espécie de usuário ambulante	15% da receita	1,08 UDA's por veículo por função
Qualquer espécie de usuário fixo	15% da receita	0,54 UDA por local por função

OBS: A tabela acima não se aplica aos trios elétricos que estão enquadrados no item 9.

13 - EXECUÇÃO MUSICAL POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA EM TRANSPORTE COLETIVO.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO
Cruzeiros Marítimos	---	0,05 UDA para cada 10m ² por dia
Saveiros	---	0,05 UDA para cada 10m ² por dia

(J.Want)

**14 - EXECUÇÃO MUSICAL EM OBRAS AUDIOVISUAIS EM EVENTOS DE EXIBIÇÃO
CINEMATOGRÁFICA CINEMAS E SALAS DE PROJEÇÃO, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO.**

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário	3,75% sobre receita bruta por exibição	0,12 UDA para cada 10m ² por exibição por dia

15 - EXECUÇÃO MUSICAL POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA EM BAILES E FESTAS.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário – Música Mecânica com Dança	15% sobre receita	1,63 UDA para cada 10m ² por função
Qualquer espécie de usuário – Música ao Vivo com Dança	10% sobre receita	1,09 UDA para cada 10m ² por função

16 - EXECUÇÃO MUSICAL POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA EM SONORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário – Música Mecânica sem Dança	15% da receita	0,54 UDA para cada 10m ² por função
Qualquer espécie de usuário – Música ao Vivo com Dança	10% da receita	0,36 UDA para cada 10m ² por função

Fábio Henrique

17 - EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTO ESPORTIVO POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA, ONDE A MÚSICA É UTILIZADA COMO SIMPLES SONORIZAÇÃO AMBIENTAL

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário	0,50% sobre receita	0,05 UDA para cada 10m ² por função

18 - EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTOS ESPORTIVOS POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA, ONDE A MÚSICA NÃO É UTILIZADA COMO SIMPLES SONORIZAÇÃO AMBIENTAL, OCORRENDO PERFORMANCES DE GRUPOS ARTÍSTICOS, DJ's, etc.

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário - Música Mecânica com Dança	0,80% sobre receita	0,11 UDA para cada 10m ² por função
Qualquer espécie de usuário - Música ao Vivo com Dança	0,53% sobre receita	0,07 UDA para cada 10m ² por função

19 - EXECUÇÃO MUSICAL EM EVENTO ESPORTIVO POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA, ONDE A MÚSICA É UTILIZADA COMO PARTE INTEGRANTE DA COMPETIÇÃO OU APRESENTAÇÃO

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PARÂMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário - Música Mecânica sem Dança	2% sobre receita	0,27 UDA para cada 10 m ² por função
Qualquer espécie de usuário - Música ao Vivo sem Dança	1,33% sobre receita	0,18 UDA para cada 10m ² por função

Fábio Martínez

**20 - ESPETÁCULO MUSICAL EM EVENTO ESPORTIVO POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO,
INCLUSIVE POR CAPTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO RECEBIDA.**

ESPÉCIE DE USUÁRIO	COBRANÇA POR PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL (*)	COBRANÇA POR PÂRAMETRO FÍSICO (**)
Qualquer espécie de usuário – Música ao Vivo	10% da receita	1,09 UDA para cada 10m ²
Qualquer espécie de usuário – Música Mecânica	15% a receita	1,63 UDA para cada 10m ²

21 – TRANSMISSÃO DE EVENTOS MUSICAIS POR MEIO DE SITES (SHOWS)

TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE SIMULCASTING – SHOWS AO VIVO	10% DO VALOR DO DIREITO AUTORAL OBTIDO SOBRE À RECEITA TOTAL DO EVENTO	
Período	Comercial	Institucional/Promocional
Transmissão por 1 semana	0,60% da receita total, com mínimo de 4 UDAs por mês.	2 UDAs
Transmissão por 2 semanas	1,2% da receita total, com mínimo de 8 UDAs por mês.	4 UDAs
Transmissão por mais de 2 semanas	1,8% da receita total, com mínimo de 12 UDAs por mês.	6 UDAs
Eventual (menos de 1 semana)	5% da receita total, com o mínimo de 75 UDAs por mês.	30 UDAs
Shows ao vivo	7,5% da receita total, com o mínimo de 100 UDAs por evento.	50 UDAs